

BOLETIM

# ANMP

NOVA SÉRIE N.º 4 / 2018



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS**  
**PORTUGUESES**

 SUMÁRIO

ACONTECEU . XXIII CONGRESSO	3
ACONTECEU . XXIII CONGRESSO	4 - 5
ACONTECEU . XXIII CONGRESSO	6 - 7
ACONTECEU . XXIII CONGRESSO	8 - 9
ACONTECEU . RESOLUÇÃO DO XXIII CONGRESSO	10-17
ACONTECEU . DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	18-25
ACONTECEU . CONSELHO DIRETIVO	26-27
ACONTECEU . CONSELHO GERAL	28-29
ACONTECEU . CONSELHO FISCAL E CONSELHO CONSULTIVO	30
ACONTECEU . AUDIÊNCIA COM PRESIDENTE DA REPÚBLICA	31
ACONTECEU . AUDIÊNCIAS E REUNIÕES COM O GOVERNO	32-33
ACONTECEU . SMART CITIES	34-35
ACONTECEU . SECÇÕES DE MUNICÍPIOS	36
ACONTECEU . EVENTOS.PROPOSTAS.PROTOCOLOS	37-39

 FICHA TÉCNICA

**BOLETIM INFORMATIVO**  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES  
(ANMP)

Publicação Anual  
Distribuição Gratuita  
Depósito Legal n.º 429005/17

**DIREÇÃO:**  
Rui Solheiro  
Secretário Geral da ANMP

**SEDE:**  
ANMP  
Avenida Marnoco e Sousa, 52  
3004 – 511 Coimbra  
Tel.: 239 40 44 34  
Email.: [anmp@anmp.pt](mailto:anmp@anmp.pt)

**DELEGAÇÃO**  
ANMP  
Avenida Elias Garcia, 7, 1.º  
Lisboa

**TIRAGEM:** 1.500 exemplares

XXIII CONGRESSO SOB O SIGNO *DESCENTRALIZAR PORTUGAL . PODER LOCAL***RESOLUÇÃO FINAL APROVADA POR UNANIMIDADE****A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)**

reuniu o seu XXIII Congresso – eletivo – a 9 de dezembro (2017), em Portimão, juntando cerca de um milhar de autarcas de todo o país, continental e ilhas dos Açores e da Madeira. Os autarcas aprovaram por unanimidade a Resolução Final do Congresso.

Quase um milhar de autarcas de todo o país participaram neste **XXIII Congresso**.



Este XXIII Congresso abriu sob o mote **Descentralizar Portugal - Poder Local** com a presidente do Município de Portimão Isilda Gomes, o presidente da ANMP Manuel Machado e o presidente cessante da Mesa do Congresso Carlos Carreiras a traçarem as traves mestras do novo mandato autárquico compreendido entre 2017 e 2021.

O Primeiro Ministro António Costa, que aceitou o convite da ANMP para presidir à Sessão Solene de Abertura do Congresso nacional eletivo, apresentou aos congressistas a sua ideia para o país, defendendo que a descentralização de competências da Administração Central para a Administração Local é a maior reforma política e administrativa da democracia e que deve ser feita na atual Sessão Legislativa.

A Mesa do Congresso na Sessão Solene de Abertura em Portimão.



XXIII CONGRESSO DA ANMP

## PRIMEIRO MINISTRO PRESIDIU À SESSÃO SOLENE DE ABERTURA

Na abertura do Congresso, a Sociedade Filarmónica Portimonense tocou e cantou o **Hino do Poder Local Democrático**.



**Os autarcas**, de todos os partidos, reunidos neste XXIII Congresso, unidos em volta da ideia de que *Descentralizar Portugal* é com o *Poder Local*, e de que a descentralização tem de ser um meio de desenvolvimento harmonioso dos municípios, das regiões e do país, no sentido de uma maior coesão nacional, voltaram a afirmar a ANMP como Casa Comum do Poder Local.

### ISILDA GOMES

#### PRESIDENTE DA CÂMARA DE PORTIMÃO CONFIANTE NA DESCENTRALIZAÇÃO

▲ A presidente da Câmara Municipal de Portimão, anfitriã deste XXIII Congresso, abriu a Sessão de Abertura com palavras de boas vindas aos congressistas e aos governantes, apelando à união de todos em prol do desígnio nacional que é, em seu entender, a descentralização. Num Congresso destinado a eleger os órgãos diretivos para o mandato autárquico de 2017 a 2021, mas também destinado a debater, para além da descentralização, as finanças locais e os fundos europeus do Portugal 2020, já com os olhos postos na reprogramação, Isilda Gomes mostrou-se otimista quanto ao trabalho autárquico presente e futuro.



Isilda Gomes, presidente da Câmara Municipal de Portimão e vice presidente da ANMP.

**MANUEL MACHADO****PRESIDENTE DA ANMP CONSIDERA PRIORITÁRIO INVESTIMENTO NA FLORESTA**

▲ O presidente cessante do Conselho Diretivo da ANMP, também presidente da Câmara Municipal de Coimbra e recandidato à presidência da ANMP, Manuel Machado, defendeu, na sua intervenção inicial, que “o financiamento da floresta deve ser considerado uma prioridade nacional, com um forte envolvimento das autarquias”, de modo a que a floresta seja uma mais valia para a vida económica, sobretudo dos territórios desertificados.

Atendendo aos temas do Congresso, Manuel Machado considerou a descentralização como um desígnio nacional e acrescentou que a nova Lei de Finanças Locais é fundamental para que a transferência de competências da Administração Central para a Administração Local se concretize na atual Sessão Legislativa, de modo a potenciar o desenvolvimento dos municípios e das regiões.



O Presidente da ANMP Manuel Machado na Sessão de Abertura falando aos autarcas.



O Presidente do Conselho Geral cessante, Carlos Carreiras, na Sessão de Abertura.

**CARLOS CARREIRAS****PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL APRESENTA IDEIA DE GRUPO DE MUNICÍPIOS**

▲ O presidente cessante do Conselho Geral e presidente da Câmara Municipal de Cascais, Carlos Carreiras, apresentou-se neste Congresso com alguma “frustração” face ao mandato compreendido entre 2013 e 2017, avançando a ideia da criação de um G15+15 municipal, ou seja, um grupo de 15 municípios com mais de 150 mil habitantes aos quais se juntariam as 15 capitais de distrito sem supremacia demográfica.

A ideia não chegou a ser formalizada como proposta ao Congresso, mas mereceu críticas de autarcas de todos os partidos, merecendo a “discordância absoluta” do vice presidente da ANMP e presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Ribau Esteves, que a apelidou de “divisionista”, lembrando que o Conselho Diretivo “trabalhou muito” tanto com o Governo anterior como com o Governo atual.

**ANTÓNIO COSTA****PRIMEIRO MINISTRO ELEGU DESCENTRALIZAÇÃO COMO A MAIS PROFUNDA REFORMA DA DEMOCRACIA**

▲ O Primeiro Ministro António Costa, além de eleger a descentralização como a mais profunda reforma da democracia, traçou como meta o cumprimento integral da Lei de Finanças Locais no atual mandato autárquico (2017-2021).

Este objetivo, que obrigada a um acompanhamento anual das contas, segundo o Primeiro Ministro, é fundamental para avançar com o processo de descentralização de competências para as autarquias.

António Costa recordou que, noutro tempo, foi “autor dessa lei [Lei de Finanças Locais]”, pelo que, sublinhou: “nada me daria mais prazer do que, finalmente, vê-la executada e cumprida como foi prevista”.



O Primeiro Ministro António Costa na Sessão de Abertura falando aos congressistas.

## RELATÓRIOS DE ATIVIDADES E CONTAS APRESENTADOS NA PRIMEIRA SESSÃO

A Mesa cessante atenta à apresentação dos resultados.



A Primeira Sessão de trabalhos do Congresso foi dedicada à apresentação do Relatório de Atividades, do Relatório de Gestão Económica e Financeira e do Parecer do Conselho Fiscal da ANMP relativos ao mandato 2013-2017.



O antigo presidente da Câmara Municipal de Marco de canaveses e vogal do Conselho Diretivo da ANMP, Manuel Moreira

### RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ANMP APRESENTADO POR MANUEL MOREIRA

O antigo presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses e vogal do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) apresentou o Relatório de Atividades da ANMP correspondente ao mandato compreendido entre novembro de 2013 e dezembro de 2017.

### RELATÓRIO DE GESTÃO DA ANMP APRESENTADO POR PÓS-DE-MINA

O Relatório de Gestão Económica e Financeira da ANMP, relativo ao período entre 2014 e 2017, bem como o Parecer do Conselho Fiscal foram apresentados pelo presidente cessante do Conselho Fiscal José Maria Pós-de-Mina. O Congresso tomou conhecimento dos dois documentos.



O Presidente cessante do Conselho Fiscal José Maria Pós-de-Mina.

## DESCENTRALIZAÇÃO, FINANÇAS LOCAIS E REPROGRAMAÇÃO DO PORTUGAL 2020 APRESENTADOS NA SEGUNDA SESSÃO

O Congresso abordou três temas: *Descentralização Administrativa. Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, Finanças Locais e Quadro Comunitário Portugal 2020. Próximo período de programação pós 2020.*

### RUI SANTOS FOI RELATOR DA DESCENTRALIZAÇÃO

▲ O tema *Descentralização Administrativa. Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais* teve como relator o presidente da Câmara Municipal de Vila Real e vogal do Conselho Diretivo da ANMP Rui Santos.

O autarca apresentou um extenso trabalho, com o estado da arte da temática, perspetivando o futuro dos municípios após a transferência de competências e sublinhando a necessidade dos meios humanos, técnicos e financeiros adequados à adequada execução das novas competências.



O presidente da Câmara Municipal de Vila Real e vogal do Conselho Diretivo da ANMP Rui Santos.

### RIBAU ESTEVES FOI RELATOR DAS FINANÇAS LOCAIS



O presidente da Câmara Municipal de Aveiro e vice presidente da ANMP Riçau Esteves.

▲ O tema *Finanças Locais* teve como relator o presidente da Câmara Municipal de Aveiro e vice presidente da ANMP Riçau Esteves.

O autarca apresentou um trabalho minucioso, refletindo a realidade dos municípios, apontando constrangimentos e dando os contributos da Associação para uma futura Lei de Finanças locais.

### ALFREDO MONTEIRO FOI RELATOR DO QUADRO COMUNITÁRIO PORTUGAL 2020

▲ O tema *Quadro Comunitário Portugal 2020. Próximo período de programação pós 2020* teve como relator o presidente da Assembleia Municipal do Seixal e vice presidente da ANMP Alfredo Monteiro.

O autarca apresentou um trabalho extenso, fazendo o ponto da situação da execução municipal dos fundos europeus e apresentando um estudo aprofundado da ANMP com as principais medidas a ter em conta na reprogramação após 2020.



O presidente da Assembleia Municipal do Seixal e vice presidente da ANMP Alfredo Monteiro.

## NOVOS ÓRGÃOS SOCIAIS ELEITOS

## MANUEL MACHADO REELEITO PRESIDENTE

### ÁLVARO AMARO ELEITO PRESIDENTE DO CONGRESSO E DO CONSELHO GERAL

A eleição para os órgãos sociais da ANMP (Mesa do Congresso, Conselho Geral, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal) decorreu, entre as 9h30 e as 13 horas, de acordo com os Estatutos da Associação e o Regulamento aprovado pelo Congresso, reelegendo o presidente Manuel Machado para o Conselho Diretivo e elegendo Álvaro Amaro para presidente do Conselho Geral e Maria das Dores Meira para presidente do Conselho Fiscal.

A nova Mesa do Congresso presidida por Álvaro Amaro e o novo Conselho Diretivo presidido por Manuel Machado, eleitos para o novo mandato (2017-2021), por ampla maioria e sem votos contra, tomaram imediatamente posse. Sob a presidência da nova Mesa do Congresso, os trabalhos continuaram com o debate e votação dos

temas apresentados durante a manhã. O documento da Descentralização foi aprovado por maioria com uma abstenção. Os documentos temáticos das Finanças Locais e do Portugal 2020 foram aprovados por unanimidade.

Seguiu-se a apresentação da Resolução Final do Congresso pela presidente anfitriã do Congresso Isilda Gomes. Depois de amplamente debatida pelos autarcas, esta Resolução foi objeto de uma proposta de clarificação do ponto dois do capítulo 12, apresentada pelo presidente da Câmara Municipal de Évora Carlos Pinto de Sá, que foi aprovada por maioria com uma abstenção.

A Resolução Final do XXIII Congresso nacional eletivo foi, finalmente, aprovada por unanimidade pelos congressistas reunidos em Portimão.



Álvaro Amaro usando da palavra na Sessão de Encerramento após a sua eleição como presidente do Conselho Geral.



Manuel Machado discursando na Sessão de Encerramento após a sua reeleição como presidente do Conselho Diretivo da ANMP.

Após a eleição dos novos corpos sociais da ANMP, constitui-se a nova Mesa do Congresso.



## ▲ PRESIDENTE DA REPÚBLICA PRESIDIU À SESSÃO SOLENE DE ENCERRAMENTO

O Presidente da República Marcelo Rebelo de Sousa aconselhou uma união de esforços entre Governo e Autarquias Locais.

Os trabalhos do XXIII Congresso terminaram já perto das 19 horas, momento em que se realizou a Sessão Solene de Encerramento presidida pelo Presidente da República Marcelo Rebelo de Sousa.



O Presidente da República Marcelo Rebelo de Sousa levou ao Congresso uma mensagem muito clara: “a descentralização é para as pessoas e não para os responsáveis políticos”, pelo que, acrescentou: “mais que uma descentralização justa, nos termos constitucionais, deve trazer consigo meios de correção das desigualdades que permitam encarar a situação daqueles ‘portugais’ esquecidos ou menos recordados no dia a dia”.

O Chefe de Estado, evocando as tragédias recentes provocadas pelos incêndios florestais, frisou que Portugal “dispensa mais tragédias” e sublinhou que “todos os portugueses são de primeira” à luz da Constituição da República Portuguesa. Considerando que 2018 é um ano bom para clarificar o processo de descentralização, por não ser um ano eleitoral, Marcelo Rebelo de Sousa deixou o recado de que “é preciso esclarecer as atribuições e competências” objeto de transferência para as autarquias locais, bem como

“a quantificação precisa dos meios e dos prazos que acompanharão essas transferências”.

Na mesma Sessão de Encerramento, o Ministro da Administração Interna, Eduardo Cabrita, referiu que a aprovação por unanimidade da Resolução do Congresso responsabiliza o Governo e os autarcas, no sentido de trabalharem, em conjunto, para descentralizar Portugal. Para o ministro, que tutela as autarquias, a posição da ANMP, constante da Resolução final, constitui um forte incentivo para a necessária transformação da governação pública.

No mesmo sentido, falaram os presidentes da Mesa do Congresso e do Conselho Diretivo, respetivamente Álvaro Amaro e Manuel Machado, concluindo que a descentralização tem de contribuir para um Estado mais ágil, mais próximo das populações, mais coeso territorialmente e mais solidário e, para tanto, a sua lei quadro e os decretos lei setoriais terão de ser aprovados na atual Sessão Legislativa.



O Ministro da Administração Interna, Eduardo Cabrita, falando da prioridade nacional da descentralização.



O Presidente da República apela ao sentido patriótico dos autarcas portugueses.

# RESOLUÇÃO DO XXIII CONGRESSO DA ANMP

## 1. ENQUADRAMENTO DO CONGRESSO.

1. Decorridos que são 40 anos sobre a data da realização das primeiras eleições autárquicas, não subsistem dúvidas sobre a importância de uma das grandes conquistas da revolução de Abril de 1974, o Poder Local Democrático. O papel decisivo desempenhado pelas autarquias locais - eleitos locais e trabalhadores - no desenvolvimento de Portugal permitiu uma evolução acelerada das condições de vida dos portugueses, combateu desigualdades, colmatou carências básicas absolutamente intoleráveis, democratizou o investimento público, aproximou o centro de decisão das populações e, propiciou ainda que muitos milhares de cidadãos exercessem o poder democrático nos órgãos das autarquias locais, consolidando a democracia.
2. O período decorrido desde a realização das primeiras eleições autárquicas não é um tempo longo. Contudo, é já tempo suficiente para nos permitir compreender a transformação ocorrida no nosso País e percebermos o contributo decisivo que as autarquias locais deram para o desenvolvimento das comunidades locais, das regiões e do País.
3. Hoje é evidente que os municípios têm promovido ativamente o desenvolvimento local e regional a todos os níveis, conscientes de que esse desenvolvimento é essencial para cada um dos territórios municipais, para cada uma das regiões, mas também para o território nacional entendido como um todo que se quer coeso e harmonioso, cada vez mais justo e mais solidário, em que o acesso dos cidadãos aos serviços públicos tem de ser igualitário.
4. Tal só foi possível realizar em virtude das autarquias locais se terem tornado num pilar da organização democrática do Estado, reconhecendo-se-lhes a existência de um conjunto de interesses próprios e específicos e a gestão dos assuntos das comunidades locais de forma autónoma e com responsabilidade própria.
5. Este espaço de livre decisão sobre os assuntos próprios, comuns e específicos das populações respetivas é, indubitavelmente, uma das razões fundamentais para o desenvolvimento verificado nestes anos.
6. Nem sempre foi fácil. No entanto, o Poder Local, por ser próximo, resolve as questões de forma mais célere; por ser conhecedor dos problemas, resolve-os numa lógica de proximidade; por ser local, dá respostas mais rápidas e eficazes, suprimindo, também, as deficiências ou insuficiências de outros, designadamente da Administração Central. É o que tem acontecido, sucessivamente, ao longo dos anos.
7. O elemento essencial que propiciou o sucesso alcançado foi a autonomia de que gozam as autarquias locais, autonomia local essa constitucionalmente consagrada. Autonomia implica auto-administração, mediante órgãos próprios, democraticamente eleitos e constituídos no âmbito da própria comunidade local, envolvendo necessariamente a liberdade de condução dos assuntos autárquicos na esfera das suas atribuições, estando vedado ao Poder Central exercer um controlo de mérito dos seus atos, confinando-se o exercício da tutela administrativa ao controlo da legalidade.
8. É esta autonomia que confere ao Poder Local características próprias, uma vez que, se assim não fosse, não haveria um verdadeiro poder autónomo de decisão e execução.
9. É certo que ao longo dos anos foram diversas as ocasiões em que foram colocadas restrições e limitações à autonomia das autarquias locais, impondo-se regras que condicionam a flexibilidade de que a gestão municipal carece, dificultando também as mesmas a prestação de um serviço de qualidade às populações. Tal foi demasiado evidente no período em que vigorou o Programa de Assistência Económica e Financeira, assinado pelo Estado Português com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, em que se impuseram regras que coartaram a autonomia local, designadamente através da lei dos compromissos e pagamentos em atraso, da redução drástica do número de dirigentes dos serviços municipais, da impossibilidade de contratação de recursos humanos, da consagração de rácios que obrigam ao encerramento das empresas municipais, da obrigatoriedade da consignação de receitas, entre outros exemplos.
10. Nos últimos anos foi possível, com o completo envolvimento da ANMP, avançar de forma positiva em múltiplos aspetos, com benefícios para a autonomia municipal. Matérias como o recrutamento de recursos humanos, a organização dos serviços municipais e respetivos cargos dirigentes, a consignação de receitas, entre diversas outras, tiveram uma evolução positiva. Os municípios pretendem flexibilidade na gestão municipal, não confundindo essa flexibilidade com ausência de rigor ou falta de controlo.
11. A ANMP sublinha a importância da autonomia local para as comunidades locais e para a prossecução dos interesses das populações.
12. Para além de se assinalar o trabalho que foi desenvolvido é, acima de tudo, fundamental olhar o futuro, perscrutando os desafios que se colocam aos municípios portugueses enquanto agentes de desenvolvimento do território e de criação de condições de vida melhoradas para as populações, bem como enquanto fatores de coesão do território nacional.
13. O Poder Local quer continuar a ser fator de desenvolvimento social, económico e cultural, pretendendo ter um papel cada vez mais ativo nas políticas públicas de desenvolvimento local e regional. Quer assumir-se como agente ao serviço do desenvolvimento, imprescindível para a aplicação dos Fundos Europeus, promovendo a coesão territorial, a economia e a qualidade de vida da população;
14. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pelas Nações Unidas, e que devem ser implementados por todos os países até 2030, afirmam – na generalidade – que “ninguém deve ser deixado para trás”. De entre os 17 objetivos aprovados, salientam-se os que se prendem com a luta contra a pobreza em todas as suas formas, a construção de cidades resilientes e inclusivas, a redução das assimetrias, o combate às alterações climáticas, a gestão sustentável da floresta, a gestão sustentável da água (que assume particular importância em Portugal, sujeito a cada vez maiores e mais intensos períodos de seca), a mobilidade sustentável e acessível para todos (com particular atenção para grupos mais vulneráveis), a salvaguarda do património cultural e natural, a gestão das zonas costeiras.
15. Neste sentido, os ODS não podem deixar de nortear a definição e implementação das políticas autárquicas do próximo ciclo, ajustando-se às especificidades locais e, neste sentido, o Congresso da ANMP exorta a atuação dos municípios no

respeito por estes valores, ao longo do próximo mandato.

16. Os municípios estão empenhados em ser motor de correção das assimetrias que subsistem em Portugal, valorizando os recursos naturais e humanos, combatendo o desemprego, a exclusão social, o envelhecimento dos centros urbanos e a desertificação do nosso território.
17. As autarquias locais desenvolverão todos os esforços necessários ao fortalecimento dos laços que unem os portugueses enquanto povo, reforçando a cultura de tolerância para com outros povos que acolhemos em fraternidade, assim reforçando a coesão de Portugal, território e povo com longos séculos de história.
18. Nos desafios que se colocam, a descentralização administrativa é um dos fundamentais: todas as análises travadas em torno da reforma do Estado convergem na crítica a uma administração excessivamente pesada e centralizada. Por isso, a descentralização administrativa vai marcar, certamente, o mandato autárquico que agora se inicia.
19. Também a execução do Quadro Comunitário de Apoio – Portugal 2020 – e a preparação do novo ciclo de Programação Pós 2020 constituir-se-ão em reptos aos municípios, pela sua importância para as comunidades locais e para a coesão territorial e social do País.
20. As alterações climáticas não são mais uma matéria teórica que emoldura qualquer discurso público. As causas estão identificadas; os efeitos estão bem patentes. Perante a ocorrência de fenómenos extremos com intensidade e frequência cada vez maiores (secas, cheias, agitação marítima, tornados, temperaturas extremas), os poderes públicos assumem uma responsabilidade acrescida. A resiliência dos territórios e das suas populações – traduzida na redução das vulnerabilidade locais e no aumento da capacidade de resposta das instituições –, a definição de um modelo de ação conjunta entre entidades públicas e privadas que permita acorrer ao efeito de fenómenos naturais extraordinários, para que se consiga repor, em tempo útil, as condições mínimas de segurança e bem-estar dos cidadãos, são preocupações que estarão na agenda da ANMP para os próximos anos.
21. Neste sentido assume particular importância a gestão inteligente das áreas urbanas com a aplicação das tecnologias de informação, comunicação e eletrónica, enquanto instrumento de apoio à antevisão de cenários e à tomada de decisões operacionais. A utilização de tecnologias inovadoras, a partilha de melhores práticas, a construção e o acesso a bases de dados abertas, a cooperação entre autarquias, tecido empresarial e intuições de ensino e de investigação são, entre outros, fatores determinantes para enfrentar os desafios que as alterações climáticas colocam.
22. O conceito de Smart City é assim incontornável e ANMP não deixará de acompanhar a evolução neste domínio. Seja em matéria de governação, energia, ambiente, edificado, sociedade e qualidade de vida, economia e inovação, mobilidade, a Smart City afirma-se como o espaço de territorialização das políticas públicas e privadas onde o Cidadão é primeiro agente e destinatário. Uma gestão inteligente das áreas urbanas significa uma cidade capaz de responder de forma integrada e em tempo real aos diferentes desafios urbanos, promotora de soluções geradoras de alto valor acrescentado e criadoras de novos mercados.
23. Gestão Inteligente e, também, a criatividade são igualmente fatores determinantes para se ultrapassar os constrangimentos associados aos territórios de baixa densidade e do mundo

rural. Com efeito, só a modernização tecnológica e a criatividade poderão ajudar a contornar as situações decorrentes da desertificação física e demográfica, da fragilidade do tecido produtivo, da redução na oferta de serviços públicos, da deficiente rede de comunicações (física e digital) e ajudar a criar respostas locais, inovadoras, criativas e inclusivas, no quadro de uma estratégia nacional.

## **2. DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS.**

### **2.1. PRINCÍPIOS GERAIS ENQUADRAMENTO:**

24. Em matéria de Poder Local, a Constituição da República Portuguesa (CRP) contém três princípios fundamentais de cuja conjugação decorre a obrigatoriedade do processo de transferências de competências para as autarquias locais. Esses três princípios são o da descentralização, o da subsidiariedade e o da autonomia local.
25. Salienta-se que o princípio da descentralização implica uma repartição justa de atribuições e competências entre o Estado e as autarquias locais, implicando a transferência de atribuições estaduais para aquelas. Em matéria de atribuições e competências o princípio da descentralização significa essencialmente uma repartição justa entre o Estado e as autarquias locais, com existência de um conjunto substancial de atribuições próprias das segundas. O conceito de descentralização implica, pois, por definição uma perspectiva dinâmica, reclamando a transferência de atribuições estaduais para as autarquias locais.
26. Consta-se que o princípio de subsidiariedade significa que as políticas públicas devem ser desenvolvidas ao nível mais adequado em função da sua natureza, devendo as atribuições e competências ser exercidas pelo nível territorial melhor colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos.
27. Sublinha-se que o princípio da autonomia local, abrangendo a autonomia administrativa, a autonomia financeira e a auto-organização dos serviços, consagra a liberdade de condução de políticas públicas municipais, por decisão dos seus órgãos próprios, mediante responsabilidade própria. Trata-se da possibilidade das autarquias locais escolherem os fins a prosseguir, as prioridades selecionadas, afetando livremente os seus recursos financeiros e humanos à realização dessas opções. Tudo isto sem ficarem dependentes de autorização governamental, nem ficarem sujeitas ao escrutínio de mérito por parte do Governo. Daí os limites da tutela estadual sobre as autarquias locais e a sua redução à tutela da legalidade.
28. São numerosos os exemplos, nos mais variados domínios, em que uma aproximação do poder às populações traria ganhos significativos para estas, razão pela qual se preconiza como essencial um verdadeiro processo de descentralização administrativa que seja propiciador da igualdade de oportunidades para todos os municípios e para todos os cidadãos.
29. A ANMP afirma a indispensabilidade de concretização de um processo de descentralização de competências, que deve constituir-se mesmo em desígnio nacional. Com efeito, Portugal é um país com uma organização demasiado centralista, em que muitas das competências exercidas pelo Estado Central deveriam, a bem das populações, ser executadas pelas autarquias locais. Muitos das necessidades sentidas pelas populações têm uma expressão eminentemente local, sendo certo que é nas autarquias locais que se poderá, de forma eficiente e rápida, encontrar a respetiva resolução.

30. A ANMP releva que as autarquias locais não alienam a sua capacidade de intervenção na resolução dos problemas locais.

## 2.2. PROPOSTA DE LEI QUE ESTABELECE O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS:

31. Em Julho de 2016 o Governo enviou à ANMP um documento orientador relativo à descentralização de competências. Tendo por base tal documento, foram constituídos Grupos de Trabalho com representantes da ANMP e do Governo, nas seguintes áreas: Educação; Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Ambiente e Mar; Saúde; Finanças; Assuntos Gerais.

Nos anos de 2016 e 2017 não foi possível desenvolver um trabalho consolidado sobre as diversas vertentes das áreas suscetíveis de serem descentralizadas, atendendo à falta de fornecimento de dados e de elementos por parte do Governo.

No dia 1 de março de 2017, o Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 62/XIII, que “Estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.”

32. A Proposta de Lei n.º 62/XIII identifica os domínios relativamente aos quais serão descentralizadas competências:
- Para os municípios: a) educação; b) ação social; c) saúde; d) proteção civil; e) cultura; f) património; g) habitação; h) áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária; i) praias marítimas, fluviais e lacustres; j) cadastro rústico e gestão florestal; l) transportes e via de comunicação; m) estruturas de atendimento ao cidadão; n) policiamento de proximidade; o) proteção e saúde animal; p) segurança alimentar; q) segurança contra incêndios; r) estacionamento público; s) modalidades afins de jogos de fortuna e azar;
  - Para as entidades intermunicipais: a) educação, ensino e formação profissional; b) ação social; c) saúde; d) proteção civil; e) justiça; f) promoção turística; g) outras competências;
  - Para as freguesias: a) instituir e gerir Espaços do Cidadão; b) demais competências previstas, com pequenas alterações de formulação, no artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (atualmente alvo de delegação legal).
33. Constata-se que as novas competências não são transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais por efeito automático da lei. Com efeito, a Proposta de Lei é expressa em estabelecer uma mediação necessária, “através de decretos-lei de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração central direta e indireta do Estado”, dessa mesma transferência.
34. Sublinha-se, também, que a Proposta de Lei é muito heterogénea, definindo nuns casos de forma precisa as competências a transferir, enquanto que, noutros casos, se limita a uma indicação genérica que só por si é insuscetível de definir a esfera de competência que se pretende descentralizar.
35. O Congresso da ANMP destaca o profundo impacto que tem o conjunto de competências a transferir para as autarquias

locais ao nível dos meios humanos, técnicos, financeiros e organizacionais necessários ao exercício de tais competências, salientando que a descentralização administrativa não pode, em qualquer circunstância, significar a desresponsabilização do Poder Central em relação às funções sociais que compete ao Estado prosseguir, de forma a assegurar direitos constitucionais e princípios como a universalidade, a equidade e a igualdade de oportunidades.

## 2.3. CONDIÇÕES E REQUISITOS DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS:

36. O Congresso da ANMP afirma que quaisquer competências devem, dada a sua natureza, ser transferidas para as entidades que podem imprimir maior qualidade nos serviços prestados e que estão inquestionavelmente em condições de desenvolver adequadamente as políticas que carecem de maior proximidade face aos cidadãos.
37. O processo de descentralização implica uma transferência de meios humanos, recursos financeiros e patrimoniais adequados ao exercício de competências, sendo que a nova realidade resultante das competências transferidas deve assegurar o equilíbrio do sistema no seu todo, garantindo-se o direito da igualdade de oportunidades e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.
38. O Congresso da ANMP reitera a necessidade de ser assegurado o cumprimento de um conjunto de princípios subjacentes à transferência de competências. Assim, deverá ser assegurado que:
- O exercício de novas competências corresponde a uma melhoria do serviço prestado às populações;
  - Qualquer competência transferida tem sempre que ser acompanhada dos meios financeiros, patrimoniais e humanos, entre outros, necessários ao adequado exercício da mesma;
  - A nova realidade resultante das competências transferidas assegura o equilíbrio do sistema no seu todo, garantindo os direitos e os serviços prestados aos cidadãos;
  - Não há situações que possam originar cruzamentos ou sobreposições de competências entre os municípios e Administração Central, respeitando-se a homogeneidade da unidade de gestão a descentralizar.
39. As condições a que deve obedecer o processo de transferência de competências para as autarquias locais não podem ser apreciadas em abstrato, exigindo antes a definição de regras claras, a avaliação das matérias em discussão, a definição rigorosa das atribuições e competências a transferir e a sua natureza, o cálculo dos meios necessários à sua concretização e a previsão das implicações jurídico administrativas de todo o processo.
40. Daí a necessidade da existência de estudos de base que fundamentem e sustentem a transferência de novas competências para as autarquias locais, desde logo, em concreto e em termos globais, qual o património, os recursos humanos e financeiros que estarão envolvidos na transferência de competências, propiciando-se às autarquias locais uma informação mais precisa daquilo que se pretende implementar, permitindo-se, também, verificar o impacto que esta transferência de competências terá em cada município e na globalidade dos

municípios portugueses.

41. Tais princípios e condições devem ser verificados aquando da análise e ponderação dos Decretos-Lei setoriais, uma vez que são estes que concretizam a transferência de competências.
42. O Congresso da ANMP salienta também a necessidade de ser apreciada previamente a capacidade instalada nos municípios, num quadro, ao longo de anos, de perda da sua autonomia e de incumprimento da lei de finanças locais. Assim sendo, um novo regime de financiamento é essencial à construção e desenvolvimento deste processo de transferência de competências, impondo-se uma revisão profunda/nova lei de finanças locais.
43. O Congresso sublinha também que algumas das áreas a descentralizar não envolvem, por natureza, a necessidade de transferência de recursos, desde logo humanos, e patrimoniais. Com efeito, em diversas áreas o que se pretende é o reforço das competências dos órgãos municipais ou das entidades intermunicipais na definição de políticas, planeamento de atividades, articulação de estratégias, não resultando daí obrigações de realização de investimento, de construção e manutenção de equipamentos, nem de prestação de serviços às populações.
44. Nestes casos, a descentralização de competências deve fundamentar-se na pertinência da política a desenvolver e na capacidade de intervenção acrescida que é propiciada aos municípios.

### 3. FINANÇAS LOCAIS:

45. A garantia institucional da atribuição de recursos próprios às autarquias locais exige e obriga que estas disponham dos meios financeiros suficientes para o desempenho das atribuições de que estão legalmente incumbidas.
46. O princípio constitucional da justa repartição dos recursos públicos implica que seja assegurada uma distribuição equilibrada das receitas entre o Estado e as autarquias locais, significando tal, nomeadamente, que a quota-parte dos recursos financeiros das autarquias no montante global dos recursos públicos deve ser equivalente ao peso das tarefas autárquicas no contexto das tarefas públicas em geral.
47. As diversas leis de finanças locais vigentes até à data introduziram um trajeto descendente e regressivo nas garantias da autonomia financeira do Poder Local e na relação entre as receitas das autarquias locais e as receitas dos impostos de referência para o cálculo dos fundos municipais. Todas as sucessivas alterações que, ao longo dos anos, foram sendo introduzidas pelas diversas leis de finanças locais tiveram como efeitos a redução e penalização das receitas municipais e o gradual esvaziamento da autonomia financeira dos municípios.
48. A relação entre as receitas a transferir para os municípios do Orçamento de Estado e as receitas do conjunto de impostos de referência para essas transferências foi sendo distorcida, com a diminuição relativa e efetiva das receitas municipais ao longo dos anos.
49. Paralelamente, a evolução do conjunto dos impostos que constituem receitas municipais também não foi sempre a mais satisfatória, designadamente no que respeita ao IMT, o que agravou negativamente, em determinados anos, as finanças municipais.
50. Também a degradação das condições de vida das populações e os problemas sociais daí decorrentes levaram a que os mu-

nicipios, ultrapassando as suas competências próprias, particularmente na educação, na proteção à infância, no apoio aos idosos, na habitação, etc., tenham desenvolvido um enorme esforço financeiro para minorarem os efeitos da grave crise que se abateu sobre as famílias.

51. Os municípios têm garantido, em numerosos casos de obras da responsabilidade da Administração Central, a contrapartida nacional em investimentos financiados por fundos comunitários, devendo a totalidade daquela contrapartida ser assumida pelo Orçamento do Estado.
52. Os municípios têm sido exemplares nos resultados alcançados ao nível do equilíbrio das contas públicas, dando um contributo substancial e decisivo para a consolidação das contas nacionais. Os municípios foram e são as entidades públicas que proporcionalmente mais têm contribuído para o esforço de consolidação orçamental do País.
53. Entende a ANMP que se deve, definitivamente, estabilizar o quadro das finanças locais, reequilibrando os meios financeiros ao dispor dos municípios e aproximando a despesa realizada pelos municípios à média da despesa realizada pelos municípios dos países europeus.
54. Neste último aspeto sublinha-se que na maioria dos países europeus a média da despesa local no total da despesa pública é de cerca de 26,6%, enquanto que em Portugal o peso da despesa local é de cerca de 11,8%, o que torna urgente, em benefício das populações, que o peso da despesa municipal cresça significativamente, aproximando-se da média europeia.

### 4 – FUNDOS COMUNITÁRIOS. PORTUGAL 2020.

#### 4.1. UMA NOVA ABORDAGEM À INTERVENÇÃO MUNICIPAL NOS FUNDOS:

55. O Portugal 2020 introduziu novidades na gestão dos fundos comunitários pelas autarquias locais, alguma positivas enquanto que outras foram e são entraves inexplicáveis ao desenvolvimento dos territórios e das suas populações.
56. Em termos de alocação de recursos às diferentes áreas de investimento, no atual quadro comunitário foi dada prioridade assumida ao domínio da competitividade e internacionalização, em detrimento de outras tipologias de investimento, entre elas as áreas mais tradicionais de intervenção municipal, que sofreram reduções muito consideráveis. São disso exemplo as infraestruturas escolares, as infraestruturas de saúde, os equipamentos sociais, o património natural e cultural, o próprio Ciclo Urbano da Água. Estas opções baseiam-se no pressuposto errado de que nestas áreas não há lacunas, condicionando, no entendimento da ANMP, o desenvolvimento equilibrado e coeso do território nacional.
57. Medida do Portugal 2020, incorreta na ótica da ANMP, foi a introdução das designadas prioridades negativas. Investimentos no âmbito das infraestruturas rodoviárias e dos equipamentos coletivos deixaram de ser reconhecidos como prioritários, ao ponto de se ter cortado em absoluto o seu financiamento.
58. Paralelamente, houve determinadas áreas em que os municípios são chamados, pela primeira vez, a atuar, sendo disponibilizadas verbas de apoio significativas. Os municípios, através das suas Entidades Intermunicipais, no seio dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão (PDCT), passaram a gerir fundos de apoio ao empreendedorismo em pequenas e médias empresas e passaram a promover investimentos no âmbito da inclusão social e do sucesso escolar.

59. Consta-se, também, como negativa a utilização de novas formas de apoio para os investimentos municipais através de subvenções reembolsáveis e instrumentos financeiros, de que é exemplo paradigmático o Ciclo Urbano da Água.

#### 4.2. DESCENTRALIZAÇÃO NA GESTÃO DOS FUNDOS:

60. O Portugal 2020 aprofundou as formas de contratualização com entidades do subsector local, mantendo-se a experiência do QREN de contratualizar a gestão de fundos com as Entidades Intermunicipais, tendo-se alargado esta prática aos municípios que são centros urbanos de nível superior, por via dos Planos Estratégicos para o Desenvolvimento Urbano (PEDU). Para os centros urbanos complementares, apesar de não existir uma contratualização da gestão dos fundos, cada município teve a oportunidade de assinar um pacote de medidas no âmbito da regeneração urbana (Planos de Ação para a Regeneração Urbana – PARU).
61. Acresce a participação da ANMP nas comissões diretivas dos Programas Operacionais Regionais e a criação do Grupo de Trabalho entre a ANMP, o Governo, a Agência e os Programas Operacionais, para a monitorização da execução municipal do Portugal 2020.
62. No entanto, apesar destes avanços, persistem um conjunto de problemas no Portugal 2020 que afastam os municípios da gestão dos fundos e a centralizam nas Autoridades de Gestão ou em entidades geridas centralmente.

#### 4.3. PONTO DE SITUAÇÃO DO PORTUGAL 2020:

63. Ultrapassados os principais constrangimentos no arranque do Portugal 2020, está-se neste momento a entrar na verdadeira fase de execução, verificando-se ainda níveis de execução muito baixos em todos os promotores.
64. Existem muitos fatores que retardam a execução das iniciativas municipais. Por um lado, existem algumas áreas relevantes em que há verbas por disponibilizar, como as tipologias dos Pactos financiadas pelo Fundo Social Europeu; a eficiência energética, à luz das novas regras de financiamento negociadas com a Comissão Europeia; os equipamentos sociais, entre outras. Por outro lado, o grau de burocracia associado à submissão de candidaturas, à submissão de pedidos de pagamento e ao esclarecimento de dúvidas relacionadas com o Balcão 2020 encrava o processo e dificulta a utilização ágil dos fundos.
65. Tal acontece não obstante a introdução de algumas medidas de simplificação e agilização do Quadro.

### 5. FUNDOS COMUNITÁRIOS. O PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO PÓS 2020.

#### 5.1. O DEBATE EUROPEU E O CASO PORTUGUÊS:

66. O ano de 2017 tem sido muito profícuo no debate europeu, tendo dado origem a vários documentos relevantes sobre a matéria. Também o contexto europeu atual (Brexit, crise migratória, o peso da dívida pública em alguns países) gera um conjunto de incertezas sobre o futuro da Política de Coesão, principalmente quanto à tendência do peso orçamental, quanto à sua abrangência territorial e quanto ao seu modelo de implementação.
67. Uma parte dos Estados Membros, beneficiários líquidos, defende a manutenção da Política de Coesão nos seus moldes atuais e a simplificação da carga administrativa e burocrática associada, alegando que esta política é indutora de ganhos macroeconómicos. Contrariamente, os contribuintes líquidos criticam o peso orçamental da Política de Coesão, receando a necessidade de aumentar as suas contribuições e defendendo

que deve existir uma maior preocupação com a demonstração dos resultados e uma prevalência das políticas de gestão centralizada na União Europeia (como o Horizonte 2020, por exemplo).

#### 5.2. A POSIÇÃO DE PORTUGAL:

68. Consta-se que o Governo português iniciou bastante cedo o trabalho de reflexão e discussão sobre o posicionamento estratégico e principais objetivos do país.
69. No documento de base elaborado pelo Governo, os princípios gerais da posição de Portugal são: "(i) a importância da manutenção do caráter estrutural e do financiamento da Política de Coesão, enquanto política de médio-prazo; (ii) a importância do desenvolvimento competitivo dos territórios, incentivando os processos de inovação nas empresas através da inserção de recursos humanos qualificados; (iii) o reforço da orientação para a competitividade, enquanto fator essencial para a coesão duradoura e para a convergência real; (iv) a integração mais consistente da política florestal na Política Agrícola Comum; (v) a necessidade de garantir maior apoio à convergência dos países da coesão - um novo "Fundo de Coesão para a Competitividade", com elegibilidade alargada à inovação, qualificação e ao emprego; (vi) o reforço da orientação para resultados da Política de Coesão, aprofundando e simplificando a metodologia implementada no quadro 2014-2020; (vii) a maior ligação ao Semestre Europeu, assumindo-se como referência o PNR e uma abordagem de médio prazo, mantendo-se as condições ex ante."
70. O Governo apresenta ainda um modelo de programação com eixos e objetivos, o qual não faz qualquer referência explícita aos investimentos necessários em equipamentos e infraestruturas de nível territorial, tão relevantes para o desenvolvimento económico sustentado e equilibrado do país. Questiona a ANMP a oportunidade de se avançar com um modelo de programação com eixos e objetivos, numa fase tão inicial do processo de definição do futuro da Política de Coesão e com as atuais indefinições em matéria de perspetivas financeiras.
71. Preconiza a ANMP que, durante o processo de negociação, Portugal defenda a eliminação de algumas restrições estabelecidas à partida no Portugal 2020, uma vez que, aquando da negociação do PT2020, Portugal estava envolvido num programa de assistência financeira, o que já não se verifica.
72. Além destes aspetos cruciais na construção do Pós 2020, defende-se um cuidado especial na ponderação de novos critérios que distinguem as regiões dos objetivos de convergência (de convergência, em transição e desenvolvidas), evitando-se o desvirtuamento do equilíbrio nacional, salientando-se a importância absoluta da coesão interna.

#### 6. ORDENAMENTO DA FLORESTA E PROTEÇÃO CIVIL.

73. A segurança de pessoas e bens é uma das principais áreas de atenção da ANMP, nomeadamente no quadro das atribuições e competências dos municípios em matéria de Proteção Civil.
74. Em particular, os incêndios florestais que têm marcado dramaticamente nos últimos meses o dia-a-dia dos portugueses -, devido à sua dimensão, intensidade, número de vítimas e de danos materiais - exigem dos municípios, do Estado Central e das demais entidades com responsabilidades nesta área de atuação, a capacidade de promover e adotar, com celeridade, as alterações estruturais e as medidas que a situação impõe, para minimização da ocorrência destes violentos flagelos, visando a segurança dos cidadãos e a reposição da confiança nas instituições.

75. Por conseguinte, pugnando pelo envolvimento efetivo e articulado de todos os intervenientes, a ANMP tem por fundamental a implementação de um conjunto de reformas que sejam aptas a uma alteração radical do sistema de Proteção Civil e do ordenamento da floresta, uma vez que só desta forma se respeitará a memória daqueles pereceram e de todos os outros que foram afetados na sua vida pelas catástrofes que decorreram no ano de 2017.
76. No âmbito da reforma da floresta, importa planear as ações de florestação e reflorestação em função da proximidade de edificações, infraestruturas de serviços essenciais e vias de circulação, bem como incentivar as ações de reflorestação com o recurso a espécies autóctones. Importa ainda fomentar a constituição de Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) e dinamizar o associativismo de produtores florestais.
77. A ANMP entende que deve constituir um desígnio nacional a tarefa da execução do cadastro da propriedade rústica, tendo em consideração a legislação entretanto publicada, peça essencial para o ordenamento da floresta, bem como para a responsabilização dos proprietários (os privados e o próprio Estado) pela sua gestão, privilegiando-se o uso do solo em detrimento do abandono, uma vez que este constitui fator agravante do risco.
78. Impõe-se também conhecer e planear a mitigação de perigos e riscos, assim como inventariar, rentabilizar e otimizar os recursos postos à disposição dos agentes da proteção civil, designadamente dos corpos de bombeiros, adequando os equipamentos aos riscos inerentes às zonas de ação, bem como promover uma maior profissionalização dos bombeiros, sem prejuízo de se continuar a valorizar também a riqueza que constitui o voluntariado.
79. É também fulcral que sejam disponibilizados os recursos financeiros necessários e suficientes para que todos os agentes e organismos/entidades da proteção civil - em especial os municípios - possam executar cabalmente as suas competências, nomeadamente ao nível da silvicultura preventiva (redução da carga e continuidade da combustíveis) e da intensificação da fiscalização proactiva.
80. Nesta matéria é forçoso consignar ainda um maior acesso aos programas financiados pelo Quadro Comunitário Portugal 2020, para reposição/aquisição de equipamentos e infraestruturas, sendo fundamental o envolvimento dos municípios no acompanhamento destes processos.
81. A ANMP continuará a reivindicar junto do Governo a recuperação pelos municípios das receitas provenientes dos prémios de seguros contra fogo e de transportes de mercadorias perigosas, dos prémios de seguros agrícolas e pecuários e dos prémios de seguros de imóveis, as quais foram retiradas aos municípios há alguns anos atrás (finais dos anos 80), justificando-se agora, mais que nunca, a reposição das mesmas como receitas municipais, com o objetivo de financiar a proteção civil municipal.
82. Em matéria de atuação, articulação e coordenação em caso de sinistro, e considerando os problemas recentes ao nível desta temática, importa conhecer, descodificar e disponibilizar informação necessária a cada nível de atuação, bem como definir, de forma clara, as estruturas de comando operacional garantindo a capacidade de coordenação e de decisão.
83. A estrutura organizativa da Proteção Civil - que assenta na Lei de Bases da Proteção Civil - deve ser repensada, desde logo com tendo em conta a nova organização dos municípios em «Entidades Intermunicipais».

84. Apela-se ao reforço da intervenção das Forças Armadas, relevando o contributo que as mesmas poderão dar quer ao nível vigilância da floresta, quer também ao nível do combate a incêndios durante os períodos críticos.
85. No que se refere à proteção de pessoas e bens, é prioritário planear as situações e os meios adequados à defesa das populações nas situações de previsão de risco iminente.

## **7. REGENERAÇÃO URBANA. POLÍTICAS PÚBLICAS DE HABITAÇÃO.**

86. A ANMP reafirma a indissociabilidade dos processos de reabilitação e regeneração urbanas das políticas públicas de habitação, seja em matéria de dinamização e regulação do mercado de arrendamento (habitacional e não habitacional), seja em matéria de oferta pública de habitação, de natureza temporária ou definitiva.
87. Salienta-se a necessidade de reavaliação dos instrumentos existentes, a adaptação e criação de mecanismos legais e regulamentares, acompanhados dos respetivos instrumentos de execução, que venham a permitir, de forma eficiente, a justa concretização do direito à habitação para a generalidade das populações.
88. O redireccionamento para a estimulação de um mercado de arrendamento compatível com os rendimentos médios das famílias, a criação de respostas mais diligentes para as situações de carência habitacional urgente e o melhoramento das soluções disponíveis para os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, são os pontos fulcrais de uma política habitacional que se queira atual e mais apta às novas realidades.
89. O Congresso da ANMP -- preconizando a necessidade absoluta de reforço da participação dos municípios na definição e execução das políticas públicas de regeneração e de habitação -- realça a importância fundamental das políticas habitacionais enquanto instrumento ao serviço dos processos de regeneração das cidades, do chamamento das pessoas à urbe, com expectáveis melhorias para a segurança e qualidade de vida das famílias e para a dinamização das economias locais.

## **8. TRANSPORTES E MOBILIDADE.**

90. A descentralização das funções de autoridade de transporte para os municípios e entidades intermunicipais, bem como a contratualização das redes de transporte público de passageiros, foi operada em 2015 com a publicação do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP).
91. Tais responsabilidades, associadas às que os municípios detêm no âmbito do ordenamento, gestão da circulação e da mobilidade, potenciam ganhos em termos de escala e eficiência, qualidade de serviço e na adequação das melhores soluções para cada realidade em concreto, em benefício das populações.
92. Consequentemente são grandes os desafios que as autoridades de transportes terão de transpor, já que o leque de competências em causa exige, da parte de cada autoridade de transportes, a congregação e a disponibilidade de meios, seja na adaptação das organizações em termos de recursos humanos, seja na dotação dos instrumentos técnicos e de metodologias de suporte à análise das redes e serviços e elaboração de estudos e planos operacionais de transportes.
93. Prevendo-se que a contratualização das redes de transporte público de passageiros tenha que ocorrer até dezembro de

2019, há que dotar técnica e financeiramente as novas autoridades de transportes dos meios adequados ao cumprimento das suas funções.

94. O Congresso da ANMP preconiza, pois, que o Estado deve assegurar o acompanhamento e a prestação do apoio técnico necessário a que as autoridades de transporte possam exercer cabalmente as suas competências, diligenciando ainda na disponibilização célere dos mecanismos financeiros previstos, designadamente através do Fundo para o Serviço de Transportes.

## 9. COESÃO TERRITORIAL.

95. A ANMP evidencia a urgência de assunção de políticas viradas para o território, que sejam suscetíveis de inverter as situações de dificuldade dos mecanismos financeiros previstos, ainda se debatem. Salienta-se como fundamental a valorização das bases produtivas dos territórios, com a criação de novas políticas económicas e sociais de intervenção, propiciando-se o encontrar de soluções que permitam a sustentação de um desenvolvimento local forte e inclusivo.
96. A criação de condições favoráveis à fixação de pessoas, à promoção e valorização dos recursos endógenos, à estimulação de projetos estruturantes e à realização de investimentos, são obrigações que o Estado não pode deixar de prosseguir.
97. Várias são os exemplos de políticas suscetíveis de propiciar alterações e mudanças que se pretendem: incentivos à fixação em zonas carenciadas; apoio à mobilidade geográfica; manutenção de serviços públicos de proximidade; valorização do turismo rural no interior; incentivos fiscais às empresas; novas políticas de fruição nas áreas protegidas, entre outros.
98. A ANMP tem por importante que sejam concretizadas as medidas incluídas no Programa Nacional para a Coesão Territorial, bem como as iniciativas constantes da Agenda para o Interior, que são fundamentais neste desiderato de se promover a coesão territorial.
99. Tem a ANMP também por essencial a presença do Estado em todo o território, com serviços públicos acessíveis à população. A existência de serviços públicos constitui um fator impulsionador do desenvolvimento económico-social, contribuindo para a fixação das populações nos locais onde estas infraestruturas existem.
100. Apesar de natureza diferente, os problemas relativos à coesão social também se colocam nas áreas metropolitanas, sendo por isso fundamental uma política que promova o seu desenvolvimento sustentável.
101. A ANMP preconiza também que a promoção da coesão territorial e social seria melhor e mais rapidamente conseguida com a regionalização do país. As Regiões Administrativas seriam um importante instrumento de descentralização, de coordenação de políticas, de afirmação das potencialidades locais e regionais e de promoção de um desenvolvimento integrado e promotor da coesão.
102. O XXIII Congresso da ANMP sublinha a importância de concretização do processo de regionalização do País, através da instituição das regiões administrativas previstas na Constituição da República, dotadas de órgãos próprios eleitos pelas populações respetivas.

## 10. RECURSOS HUMANOS.

103. Uma administração pública moderna e eficiente é essencial para garantir a satisfação das necessidades das populações e o desenvolvimento do País. Ora, não é possível desenvolver as

atribuições e competências das autarquias locais sem que estas disponham de recursos humanos motivados, qualificados e com os níveis de tecnicidade adequados ao desenvolvimento das funções que lhe estão destinadas.

104. Depois de anos de estagnação no recrutamento de funcionários para a Administração Local, fruto das restrições orçamentais e de impedimentos legais à constituição de novos vínculos, e estando a decorrer um processo de regularização dos vínculos precários na Administração Central, defende a ANMP que também à Administração Local devem ser propiciados mecanismos de regularização do pessoal que desempenhe funções correspondentes a necessidades permanentes.
105. A promoção da qualificação e da formação dos recursos humanos é, também, uma questão fundamental, constituindo-se em prioridade para a ANMP, que está imbuída na certeza de que só através da qualificação dos recursos humanos as autarquias locais portuguesas poderão alcançar toda a enorme capacidade que têm para bem servir as populações. Por isso, na sequência da extinção da Fundação CEFA, a ANMP constituiu já a Fundação para os Estudos e Formação na Administração Local (FEFAL), que realizará ações de informação, cursos de formação, atividades de investigação, de assessoria técnica, de cooperação técnica internacional, e promoverá a edição de estudos especializados em temáticas relevantes para o desenvolvimento e inovação nas autarquias locais.
106. O Congresso da ANMP salienta a importância da valorização, qualificação e da formação dos trabalhadores da Administração Local.

## 11. ASSUNTOS DIVERSOS:

### 11.1. ADSE:

107. A ANMP entende, no que respeita ao subsistema de proteção na doença dos trabalhadores das autarquias locais e às soluções que a lei, atualmente, prevê em sede de responsabilidade pelos encargos emergentes deste subsistema, que o atual regime é pouco equitativo e discriminatório para os municípios que, ao invés da regra genericamente aplicável à Administração Pública, suportam de forma injusta e desproporcional todos os encargos com reembolsos e participações decorrentes dos atos médicos de que beneficiem os seus trabalhadores no âmbito deste mecanismo de benefícios.
108. O Congresso da ANMP defende que o regime da ADSE deve ser objeto de revisão e que o nível de responsabilidades atualmente atribuído aos municípios, em sede de encargos financeiros, deverá ser objeto de correção e alinhamento, assumindo o Estado, através da ADSE, tais encargos.

### 11.2. OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL

109. Considera-se que, em matéria de ocupação do domínio público e privado municipal, o legislador deverá procurar adequar todas as soluções normativas existentes e as que intencione ao princípio constitucional da autonomia financeira e patrimonial das autarquias, em respeito absoluto pelas competências regulamentares dos municípios.
110. Preconiza-se, igualmente, que a repercussão dos encargos devidos pela ocupação de domínio público e privado municipal – em especial no contexto das remunerações devidas por direitos de passagem concedidos a empresas de rede – deverá obedecer ao princípio da não repercussão dos valores cobrados sobre o consumidor final, defendendo-se, nesta sede,

que o pagamento deverá ser, sempre, ónus direto de quem retira o proveito económico subjacente ao aproveitamento dos bens. Neste contexto, é especial preocupação da ANMP que o Governo concretize soluções legislativas coerentes com os princípios expendidos, não se recuando na justeza desta solução.

- 111.** A ANMP reforça a especial necessidade de criação de medidas legislativas que, nesta sede, respeitem a autonomia e confirmem justeza às situações de utilização do domínio público e privado dos municípios decorrentes de atividades económicas promovidas por empresas gestoras de redes, prestadoras de serviços públicos.

### **11.3. CONCESSÕES MUNICIPAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO:**

- 112.** Os municípios do espaço continental têm a responsabilidade legal da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, tendo todos eles concessionado a respetiva atividade. Os contratos de concessão celebrados pelos municípios, relativos à distribuição de energia elétrica em baixa tensão, aproximam-se, na generalidade dos casos, do seu termo.

- 113.** Em 2017 foi publicada uma lei - necessitando a mesma de regulamentação diversa - que aprova os princípios e regras gerais relativas à organização dos procedimentos de concurso público para a atribuição das concessões de eletricidade, nos termos da qual os procedimentos concursais serão lançados de forma sincronizada em 2019, abrangendo todos os municípios que não tiverem optado pela gestão direta da atividade de distribuição de energia elétrica. A definição da área territorial abrangida por cada procedimento observa o princípio da coerência territorial, sendo preferencialmente utilizada a delimitação territorial das entidades intermunicipais.

- 114.** Tendo em conta o interesse fundamental das populações, o Congresso da ANMP salienta que os princípios e regras insertos na Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, são fundamentais à promoção da coesão territorial do país.

### **12. PROPOSTAS DO CONGRESSO.**

- 115.** O XXIII Congresso da ANMP declara que o conjunto de propostas preconizadas nesta Resolução e nos documentos temáticos relativos à Descentralização Administrativa, Fundos Comunitários e Finanças Locais, configuram-se como essenciais para a construção de um Portugal mais moderno, mais coeso e mais inclusivo.

- 116.** Destinam-se tais propostas à Assembleia da República, ao Governo e aos Partidos Políticos, e configuram-se como linhas gerais de atuação da ANMP neste mandato, servindo de suporte à sua atuação em defesa do Poder Local e em representação dos municípios.

### **ASSIM, O XXIII CONGRESSO DA ANMP AFIRMA:**

- 1.** A concretização do processo de descentralização de competências para os municípios como desígnio nacional;
- 2.** A descentralização administrativa entendida como instrumento propiciador de um Estado que garanta a igualdade de oportunidades para todos os municípios e para todos os cidadãos, assegurar a melhoria do serviço prestado às populações, bem como a defesa das funções sociais do Estado, sendo suportada pelos meios financeiros, patrimoniais e humanos adequados e garantindo a coerência entre as atribuições e competências

dos vários órgãos – freguesias, municípios e futuras regiões administrativas;

- 3.** A autonomia local como uma autonomia de conteúdo máximo dentro do respeito pelo Estado unitário;
- 4.** A importância de aprovação de uma Lei das Finanças Locais que dê respostas seguras à reposição da capacidade financeira perdida, com uma maior participação dos municípios nas receitas do Estado, aproximando-se a despesa realizada pelos municípios à média da executada pelos países europeus, propondo-se que a despesa total realizada pelos municípios portugueses seja, em 2021, de 23% da despesa nacional;
- 5.** A necessidade de uma reprogramação do Portugal 2020 que respeite a coesão territorial, designadamente: com o reforço financeiro dos Pactos; reforço das verbas necessárias à regeneração urbana (PARUS e PEDUS); revisão do modelo de financiamento do ciclo urbano da água, transformando os fundos reembolsáveis em financiamento a fundo perdido e; maximização dos mecanismos de diferenciação positiva dos territórios de baixa densidade, com a abertura de avisos específicos;
- 6.** A criação de um instrumento financeiro destinado ao setor municipal, particularmente destinado à revitalização da rede rodoviária municipal constituída por cerca de 92 000Km (90% da rede viária total), bem como a outras intervenções não financiadas ou subfinanciadas pelo Portugal 2020;
- 7.** No âmbito da construção e estruturação do período de programação Pós 2020, o reforço do papel dos municípios na gestão descentralizada do mesmo a nível sub-regional e local, potenciando-se a concretização de novas políticas territoriais adequadas ao desenvolvimento equilibrado e coeso do país, não se aceitando novos critérios de classificação das regiões que coloquem em causa a coesão interna e desvirtuem o equilíbrio nacional;
- 8.** A urgência na concretização de medidas que invertam as situações de despovoamento e abandono de partes substanciais do território e a adoção de alterações estruturais no ordenamento florestal e na defesa da floresta contra incêndios, bem como no sistema de proteção civil;
- 9.** A necessidade de concretização da regionalização do País, instituindo-se as Regiões Administrativas, elemento promotor da coesão nos seus múltiplos aspetos e do desenvolvimento integrado dos territórios;
- 10.** O forte empenhamento dos municípios no desenvolvimento de políticas que corrijam as assimetrias, valorizem os recursos e promovam a coesão social e territorial, reforçando a identidade nacional.

### **O XXIII CONGRESSO DA ANMP ASSUME:**

### **DESCENTRALIZAR PORTUGAL com o PODER LOCAL**

**Portimão, 9 de dezembro de 2017.**

# DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS.

## 1 - PRINCÍPIOS GERAIS | ENQUADRAMENTO:

A Constituição da República Portuguesa (CRP) contém, em matéria de Poder Local, três princípios fundamentais de cuja conjugação decorre a obrigatoriedade do processo de transferências de competências para as autarquias locais. Esses três princípios são:

- O princípio da descentralização;
- O princípio de subsidiariedade;
- O princípio da autonomia local.

O princípio da descentralização implica uma repartição justa de atribuições e competências entre o Estado e as autarquias locais, implicando a transferência de atribuições estaduais para aquelas. Em matéria de atribuições e competências o princípio da descentralização significa essencialmente uma *repartição justa entre o Estado e as autarquias locais*, com existência de um conjunto substancial de atribuições próprias das segundas. O conceito de descentralização implica por definição uma perspetiva dinâmica, reclamando a *transferência* de atribuições estaduais para as autarquias locais.

O princípio de subsidiariedade significa que as políticas públicas devem ser desenvolvidas ao nível mais adequado em função da sua natureza. Como regulador das relações entre o Estado central e as autarquias locais, o princípio da subsidiariedade quer dizer essencialmente que o Estado central só deve encarregar-se daquelas tarefas públicas que não possam ser levadas a cabo satisfatoriamente pelas autarquias locais.

A descentralização administrativa assegura, assim, a concretização do princípio da subsidiariedade, devendo as atribuições e competências ser exercidas pelo nível territorial melhor colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade dos cidadãos.

O princípio da autonomia local, abrangendo a autonomia administrativa, a autonomia financeira e a auto-organização dos serviços, consagrando a liberdade de condução de políticas públicas municipais, por decisão dos seus órgãos próprios, mediante responsabilidade própria.

A autonomia local abrange, assim, todo o complexo de instrumentos e meios pelos quais as autarquias locais prosseguem livremente as suas atribuições e competências, desde a autonomia administrativa até à autonomia regulamentar, desde a autonomia financeira até à auto-organização dos seus serviços. De igual forma, o princípio da autonomia local designa a *liberdade de condução das políticas públicas municipais, por decisão dos seus órgãos próprios, mediante responsabilidade própria, sem interferência governamental, mediante prestação de contas perante os membros da coletividade local em eleições periódicas.*

Trata-se da possibilidade das autarquias locais escolherem os fins a prosseguir, as prioridades selecionadas, afetando livremente os seus recursos financeiros e humanos à realização dessas opções. Tudo isto sem ficarem dependentes de autorização governamental, nem ficarem sujeitas ao escrutínio de mérito por parte do Governo. Daí os limites da tutela estadual sobre as autarquias locais e a sua redução à tutela da legalidade.

No XXII Congresso Nacional da ANMP, realizado em 2015 em Tróia, voltou a afirmar-se a indispensabilidade da concretização de um processo de descentralização de competências. Referiu-se, então, designadamente, «que o Poder Local, próximo das populações, atua de forma concertada, articulada e preventiva, no sentido de resolver os problemas locais, uma vez que é a este nível que se identificam as necessidades, os recursos e as potencialidades. Por isso, a descentralização administrativa, designadamente nas áreas da educação e das políticas sociais, deve constituir-se em designio nacional. Contudo, só as transferências de competências com carácter definitivo e universal respondem ao princípio da descentralização territorial, tendo que ser acompanhadas dos meios e recursos financeiros que assegurem a sua concretização. Uma verdadeira descentralização tem de abranger todo o território e as suas comunidades locais mas não pode, em qualquer circunstância, colocar em causa a prestação das funções sociais do Estado.»

Referenciou-se ainda que «Neste contexto, e tendo em conta que qualquer transferência de competências deve ter como designio a melhoria do serviço a prestar às populações, é essencial procurar uma matriz orientadora, enquadadora e suficientemente flexível, por forma a permitir um quadro claro e transparente que vá ao encontro das várias realidades do território. O processo de descentralização administrativa tem que ser propiciador da igualdade de oportunidades para todos os Municípios e para todos os cidadãos. Por isso, é fundamental avançar com um processo global e sustentado de descentralização administrativa.»

## 2 - PROPOSTA DE LEI QUE ESTABELECE O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS:

Em Julho de 2016 o Governo enviou à ANMP um Documento Orientador relativo à descentralização de competências. Tendo por base tal documento e as áreas nele identificadas, foram constituídos seis Grupos de Trabalho, com representantes da ANMP e do Governo, cuja missão foi a de proceder à análise e discussão de todos os aspetos relativos aos domínios identificados como transferíveis para as autarquias locais.

Os Grupos de Trabalho foram constituídos nas seguintes áreas: Educação; Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Ambiente e Mar; Saúde; Finanças; Assuntos Gerais.

Verificou-se, no entanto, que tais Grupos de Trabalho reuniram escassas vezes, não tendo havido discussões exaustivas nem desenvolvimentos que propiciassem conclusões definitivas, desde logo atendendo à falta de fornecimento de dados e de elementos por parte do Governo. Nos anos de 2016 e 2017 não foi, assim, possível desenvolver um trabalho consolidado sobre as diversas vertentes das áreas suscetíveis de serem descentralizadas.

No dia 1 de março de 2017, o Governo apresentou à Assembleia da República da Proposta de Lei n.º 62/XIII, que “Estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.”, prescrevendo a mesma:

- i. Os princípios a que deve obedecer tal transferência de competências, designadamente que a mesma é acompanhada dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais necessários e suficientes ao seu exercício;
- ii. Que a transferência de competências tem carácter definitivo e universal;
- iii. Que a transferência de competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizados através de decretos-lei de âmbito sectorial;
- iv. Que a transferência de competências será efetuada no ano de 2018, admitindo-se o faseamento da sua concretização, devendo esta estar concluída até ao fim do ano de 2021;
- v. Que os recursos financeiros relativos à prossecução das novas competências serão previstos no âmbito da revisão da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sendo, no entanto, para o período 2018-2021, previstas normas específicas no Orçamento do Estado sobre o financiamento das novas competências.

As competências a descentralizar são nos seguintes domínios:

- i. Para os municípios: a) educação; b) ação social; c) saúde; d) proteção civil; e) cultura; f) património; g) habitação; h) **áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária**; i) praias marítimas, fluviais e lacustres; j) cadastro rústico e gestão florestal; l) transportes e via de comunicação; m) estruturas de atendimento ao cidadão; n) policiamento de proximidade; o) proteção e saúde animal; p) segurança alimentar; q) segurança contra in-

cêndios; r) estacionamento público; s) modalidades afins de jogos de fortuna e azar;

- ii. Para as entidades intermunicipais: a) educação, ensino e formação profissional; b) ação social; c) saúde; d) proteção civil; e) justiça; f) promoção turística; g) outras competências;
- iii. Para as freguesias: a) instituir e gerir Espaços do Cidadão; b) demais competências previstas, com pequenas alterações de formulação, no artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (atualmente alvo de delegação legal).

Constata-se que as novas competências não são transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais por efeito automático da lei. Com efeito, a Proposta de Lei é expressa em estabelecer uma mediação necessária, “através de decretos-lei de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração central direta e indireta do Estado”, dessa mesma transferência. Por outro lado, a concretização da transferência das novas competências deverá estar concluída até ao fim do ano de 2021.

Assim sendo, conclui-se que as disposições da lei relativas a novas competências não têm eficácia imediata, dependendo a sua implementação da publicação dos decretos-lei setoriais. Sublinha-se, também, que a Proposta de Lei é muito heterogênea, definindo nuns casos de forma precisa as competências a transferir, enquanto que, noutros casos, se limita a uma indicação genérica que só por si é insuscetível de definir a esfera de competência que se pretende descentralizar, não se propiciando, assim, a perceção do seu sentido, do seu âmbito e do seu conteúdo fundamental.

### 3 - CONDIÇÕES E REQUISITOS DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS:

A ANMP tem, ao longo dos tempos, desde logo nos sucessivos Congressos realizados, defendido que a descentralização administrativa é fundamental para o processo de reforma do Estado e para a melhoria das condições de vida dos cidadãos. A ANMP tem salientado, também, a disponibilidade e interesse dos municípios em materializarem um processo de transferência de competências, em concretização dos princípios constitucionais da subsidiariedade, da autonomia local e da descentralização democrática da administração pública.

Quaisquer competências devem, dada a sua natureza, ser transferidas para as entidades que podem imprimir maior qualidade nos serviços prestados e que estão inquestionavelmente em condições de desenvolver adequadamente as políticas que carecem de maior proximidade face aos cidadãos. Por outro lado, o processo de descentralização implica uma transferência de meios humanos, recursos financeiros e patrimoniais adequados ao exercício de competências, sendo que a nova realidade resultante das competências transferidas deve assegurar o equilíbrio do sistema no seu todo, garantindo-se o direito da igualdade de oportunidades e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Para esse efeito, importa assegurar o cumprimento de um conjunto de princípios subjacentes a qualquer transferência de competências, princípios esses que se reiteram agora. Assim, num processo de transferência de competências deverá ser assegurado que:

- i. O exercício de novas competências corresponde a uma melhoria do serviço prestado às populações;
- ii. Qualquer competência transferida tem sempre que ser acompanhada dos meios financeiros, patrimoniais e humanos, entre outros, necessários ao adequado exercício da mesma;
- iii. Existe a necessária interligação de um processo onde atribuições, competências, meios financeiros e humanos não podem deixar de ser analisados em conjunto;
- iv. A nova realidade resultante das competências transferidas assegura o equilíbrio do sistema no seu todo, garantindo os direitos e os serviços prestados aos cidadãos;
- v. Não há situações que possam originar cruzamentos ou sobreposições de competências entre os municípios e administração central, respeitando-se a homogeneidade da unidade de gestão a descentralizar.

As condições a que deve obedecer a transferência de competências para as autarquias locais não podem ser vistas em abstrato, exigindo antes a definição de regras claras, a avaliação das matérias em discussão, a definição rigorosa das atribuições e competências a transferir e a sua natureza, o cálculo dos meios necessários à sua concretização e a previsão das implicações jurídico administrativas de todo o processo. Daí a necessidade da existência de estudos de base

que fundamentem e sustentem a transferência de novas competências para as autarquias locais, desde logo, em concreto e em termos globais, qual o património, os recursos humanos e financeiros que estarão envolvidos na transferência de competências, propiciando-se, desta forma, às autarquias locais uma informação mais precisa daquilo que se pretende implementar, permitindo-se, assim, verificar e estudar o impacto que esta transferência de competências terá em cada município e na globalidade dos municípios portugueses.

Constata-se, também, que algumas das áreas a descentralizar não envolvem, por natureza, a transferência de recursos, desde logo humanos, financeiros e patrimoniais. Com efeito, em áreas como a captação de investimento, a promoção turística, o policiamento de proximidade, entre outras, o que se pretende é o reforço das competências dos órgãos municipais ou das entidades intermunicipais na definição de políticas, planeamento de atividades, articulação de estratégias, não resultando daí obrigações de realização de investimentos, de construção e manutenção de equipamentos, nem de prestação de serviços às populações. Por isso, os princípios e condições aplicáveis à transferência de competências não podem ser os mesmos que são exigíveis quando estamos perante áreas como a educação, a saúde, a ação social, a habitação, etc.

Naqueles casos, a descentralização de competências fundamenta-se na pertinência da política a desenvolver e na capacidade de intervenção acrescida que é propiciada aos municípios, não sendo necessários recursos ou meios suplementares para o seu exercício.

Em geral, não é possível apreciar a matéria da descentralização sem que se faça, primeiro, a análise da realidade atual das competências que se pretendem transferir, designadamente quais os meios - humanos, técnicos, financeiros, patrimoniais e organizacionais - com que são exercidas as competências pela administração central e sua adequação ao serviço prestado às populações. Por isso, é fundamental que se faça o diagnóstico relativo a cada uma das competências propostas, identificando os diversos meios adstritos a cada uma das áreas a transferir, nomeando as carências, mencionando o volume adicional dos recursos necessários para garantir a plena execução das novas competências e, por fim, a perspetiva de evolução a curto e médio prazos, estimando o seu impacto.

Com efeito, não basta referir, como se faz em diversos Decretos-Lei Setoriais, que o financiamento das competências de investimento e gestão “é assegurado pelos mecanismos previstos no respetivo regime financeiro”, ou que são transferidos para os municípios “os recursos necessários para o exercício das competências transferidas sem aumento da despesa pública global”, ou ainda que são transferidos para os municípios os “recursos atualmente despendidos com o exercício das competências transferidas”, chegando-se mesmo a referir que os recursos financeiros necessários constam do “auto de transferência”.

Torna-se indispensável proceder a uma apreciação prévia da capacidade financeira, de meios humanos e organizacionais dos municípios, num quadro, ao longo de anos, de incumprimento da lei de finanças locais. Assim sendo, um novo regime de financiamento é essencial à construção e desenvolvimento de qualquer processo de transferência de competências, sendo fundamental que tal regime de financiamento seja tratado contemporaneamente, propiciando-se, desta forma, uma apreciação global de todo o processo.

### 4 – AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS:

O artigo 253.º da CRP estabelece que os municípios podem constituir associações “para a administração de interesses comuns”. Prevê também a Constituição que o legislador possa conferir “atribuições e competências próprias” a essas entidades.

As entidades intermunicipais não constituem autarquias locais. Mas o facto de se tratar de um patamar intermunicipal, agregando vários municípios, configura as entidades intermunicipais como um instrumento fundamental ao serviço dos municípios que as integram.

Também o facto de serem governadas autonomamente por órgãos que radicam a sua legitimidade nos municípios que nelas se congregam confere a estes uma posição determinante nas atividades e nas funções que devem ser prosseguidas pelas entidades intermunicipais.

Com a Proposta de Lei n.º 62/XXIII pretende atribuir-se às entidades intermunicipais competências de carácter intermunicipal, nos seguintes domínios: a) educação, ensino e formação profissional; b) ação social; c) saúde; d) proteção civil; e) justiça; f) promoção turística; g) outras competências. Trata-se essencialmente de competências ao nível do planeamento, da articulação, da participação em ações ou projetos, de emissão de pareceres e de designação de representantes, sendo responsabilidades transversais às várias áreas de transferência de competências propostas para os municípios que, pela sua própria natureza, o legislador

faz depender de prévio acordo dos municípios integrantes de cada entidade intermunicipal.

No entanto, e em geral, verifica-se que as novas competências intermunicipais previstas na Proposta de Lei são residuais, não se valorizando ainda de forma conveniente as potencialidades destas estruturas associativas. Com efeito, as entidades intermunicipais devem assumir um papel cada vez mais relevante no que respeita a algumas das matérias que claramente são do domínio intermunicipal, designadamente na definição de estratégias, planeamento, articulação e outras formas de cooperação intermunicipal.

## 5 - AS FREGUESIAS:

Pela sua proximidade às populações, as freguesias assumem um papel significativo no quadro da administração local portuguesa, contribuindo claramente para que se propicie uma maior igualdade no acesso a serviços públicos. Por outro lado, e reiterando-se a autonomia institucional das freguesias e dos municípios, os mesmos assumem uma complementaridade funcional relativamente à prossecução dos interesses próprios das populações respetivas

Esta relação estruturada, articulada e também complementar impõe que municípios e freguesias considerem o território, que é o mesmo nas duas autarquias, e estruturarem o exercício das competências, definam programas e estabeleçam os critérios de execução, articulando-se na concertação de tarefas e na gestão de serviços públicos de proximidade, assegurando assim a prestação de um melhor serviço público.

Com a Proposta de Lei n.º 62/XXIII pretende atribuir-se às freguesias competências nos seguintes domínios: a) Instalação e gestão dos Espaços do Cidadão, em articulação com a rede nacional de Lojas do Cidadão e com os municípios; b) Gestão e manutenção de espaços verdes; c) Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros; d) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; e) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; f) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; g) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; h) Utilização e ocupação da via pública; i) Afixação de publicidade de natureza comercial; j) Autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; k) Autorização da colocação de recintos improvisados; l) Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; m) Autorização da realização de acampamentos ocasionais; n) Autorização da realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas.

Com exceção da competência relativa à instalação e gestão dos Espaços do Cidadão, todas as demais deverão ser objeto de uma proposta de transferência de competências assente num acordo entre a câmara municipal e a junta de freguesia, sufragado pelos respetivos órgãos deliberativos.

A Proposta de Lei aponta ainda para possibilidade de diferenciação da transferência de competências em função da natureza e dimensão das freguesias, tendo em conta a população e a capacidade de execução, devendo no entanto observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes.

Verifica-se, assim, que sendo as freguesias muito diversas e heterogêneas, quer em termos de território quer em termos populacionais, pretende-se uma transferência de competências para estas que seja adequada às suas especificidades e singularidades, entendendo a ANMP que este é o caminho que deve ser trilhado.

No entanto, da proposta apresentada ressalta, desde logo, a omissão de quaisquer critérios que permitam fazer a diferenciação das freguesias em função da sua natureza e dimensão, acabando aquele preceito por se revelar um mero princípio vazio, sem conteúdo substancial, o que impossibilita uma avaliação segura da sua aplicação.

Acrescem questões relacionadas com o «acordo» necessário entre os órgãos das duas autarquias, a renovação exigida após as eleições autárquicas e ainda a definição das situações e dos termos em que é permitida a reversão das competências, matérias estas que deverão ser devidamente ponderadas para que não sejam criadas no futuro situações de instabilidade.

## 6 - OS DECRETOS LEI SETORIAIS. ÁREAS TEMÁTICAS:

Não obstante a Lei-Quadro não ter sido ainda apreciada na Assembleia da Repú-

blica, foram já analisados pela ANMP diversos projetos de Decretos-Lei Setoriais em desenvolvimento daquela, relativos às seguintes matérias: freguesias; proteção civil; segurança contra incêndios; policiamento de proximidade; educação; saúde; cultura; património; estacionamento público; promoção turística; captação de investimento; áreas portuárias; áreas protegidas; praias; habitação; vias de comunicação; estruturas de atendimento ao cidadão; saúde animal e segurança nos alimentos e modalidades afins de jogos de fortuna ou azar.

Assim, e tendo em conta os princípios, as condições gerais e os requisitos referidos nos pontos anteriores, cumpre apreciar a possível transferência de um novo conjunto de competências nas seguintes áreas e nos seguintes termos:

### 6.1 - EDUCAÇÃO:

Pretende-se transferir para os municípios as seguintes competências:

- Planeamento, gestão e realização de investimentos nos estabelecimentos públicos de educação e ensino integrados na rede pública dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, secundário, incluindo o profissional, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
- Assegurar as refeições escolares e a gestão de refeitórios escolares;
- Apoiar as crianças e os alunos no domínio da ação social escolar;
- Participar na aquisição de bens e serviços relacionados com o funcionamento dos estabelecimentos e com as atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar;
- Recrutar, selecionar e gerir o pessoal não docente;
- Garantir o alojamento aos alunos que frequentam o ensino básico e secundário, como alternativa ao transporte escolar;
- Assegurar as atividades de enriquecimento curricular, em articulação com os agrupamentos de escolas;
- Promover o cumprimento da escolaridade obrigatória;
- Participar na organização da segurança escolar.

Para além das matérias acima elencadas, foram igualmente apresentadas à ANMP alterações a competências já exercidas pelos municípios, no âmbito da Carta Educativa, dos transportes escolares e do Conselho Municipal de Educação.

#### 6.1.1 - Relativamente às novas competências, ANMP expressa as seguintes considerações:

##### Rede e Planeamento:

Os municípios são ouvidos na fixação anual da rede, cuja responsabilidade é dos departamentos governamentais com competência na matéria.

O planeamento -- intermunicipal e plurianual -- da rede da oferta de educação e formação, incluindo a formação profissional, é da competência dos órgãos próprios das áreas metropolitana/comunidades intermunicipais (ouvidas as escolas).

A estas responsabilidades e tendo presente a existência de uma Carta Educativa, deverão acrescer competências no âmbito da contratualização ou cedência, da criação e gestão de oferta pública da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário a entidades de natureza privada, cooperativa, solidária ou afim.

##### Investimento:

Os investimentos na construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, como também a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, até ao ensino secundário passam para a alçada dos municípios.

Contudo, a proposta é omissa relativamente à identificação padronizada de tipologias e custos, bem como quanto aos termos concretos do financiamento.

Prevê -- mas sem concretizar ou objetivar os termos, situações e financiamento -- a possibilidade de ser o Ministério da Educação a "promover a construção, requalificação e modernização de edifícios escolares cuja oferta de educação e formação abrangia, pela sua especificidade, uma área territorial supramunicipal", mediante parecer prévio das entidades intermunicipais abrangidas.

##### Apoios e complementos educativos:

Com exceção dos programas de distribuição gratuita e reutilização de manuais escolares, toda a ação social escolar (ASE), desde as crianças da educação pré-escolar

até os alunos do 12.º ano, nas suas diferentes modalidades (os apoios alimentares, os transportes escolares, o alojamento, os auxílios económicos, a prevenção de acidentes, o seguro escolares a bolsa de mérito) e vertentes (apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou participado) -- incluindo aos alunos com necessidades educativas especiais (NEE) -- passa para a alçada e responsabilidade municipal.

Não inclui o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar (PEDEP) nem o da Generalização das Refeições do 1.º CEB.

A ANMP defende, nos seguintes domínios, que:

- a) **Transportes escolares** - A reforma da matéria tem de ser mais ampla e abranger vários aspetos que não se encontram consignados;
- b) **Residências escolares** - A transferência deverá obedecer às condições a estabelecer para a transferência dos edifícios escolares -- estado dos edifícios, conservação, manutenção, alteração da titularidade do património, salvaguardando-se situações que envolvam igualmente pessoal;
- c) **Escola a tempo inteiro:**
  - A manutenção em vigor dos termos e condições protocoladas em 1998 entre a ANMP e o Governo, em matéria de educação pré-escolar;
  - As atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º CEB antes e ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva, devem ser objeto de prévia definição de modelo organizativo e de financiamento -- que nunca existiu;
  - Em matéria de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico (AEC), devem de ser garantidas a agilização do recrutamento dos técnicos, a flexibilização dos horários e a garantia de viabilidade financeira por sala.

#### **Gestão de pessoal não docente:**

Desde 2009 que muitos municípios exercem já competências neste domínio relativamente aos 2.º e 3.º CEB, com base em contratos de execução e/ou, mais tarde, em contratos interadministrativos celebrados com o Estado. A experiência é muita e os constrangimentos estão devidamente identificados sendo indispensável a previsão de medidas para ultrapassá-los, designadamente no que respeita a substituições (por doença prolongada e aposentação).

Ressalta-se a necessidade de clarificação das competências e da definição de uma matriz de responsabilidades de cada um dos intervenientes.

#### **Conservação, manutenção e funcionamento dos edifícios escolares:**

Nada se adianta relativamente ao regime substantivo de articulação com a escola e de financiamento destas competências.

A proposta transfere (dos municípios) para as freguesias, a competência relativa às intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação em estabelecimentos e exteriores da educação pré-escolar e do 1.º CEB. Entende a ANMP que tal não pode ser uma imposição universal, dependendo antes da opção (através de delegação) de cada município.

No que toca à "cedência da utilização de espaços fora do período das atividades escolares", discorda-se que a mesma passe a ser obrigatoriamente onerosa, apenas se excecionando a utilização pela própria escola em atividades educativas e os municípios no desenvolvimento das suas atribuições e competências no domínio da educação.

#### **No que respeita à titularidade dos equipamentos educativos:**

A ANMP discorda que os imóveis transferidos fiquem -- uma vez desafetados os imóveis a funções educativas e formativas -- fora do comércio jurídico e que não possam ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, bem como que a desafetação dos imóveis transferidos a funções educativas e formativas determine o seu reingresso no domínio privado do Estado.

A ANMP defende que se o equipamento educativo for desafetado de funções educativas e formativas, este deverá permanecer na titularidade e esfera do município, assistindo a esta Autarquia todas as prerrogativas daí advenientes.

#### **6.1.2 - Relativamente às alterações às competências já exercidas pelos municípios,**

**ANMP expressa as seguintes considerações:**

#### **A Carta Educativa:**

Deve continuar a ser instruída com o plano de financiamento, com a estimativa do custo das realizações propostas e com a menção das fontes de financiamento e das entidades responsáveis pela sua execução.

#### **O Plano de Transportes Escolares:**

Indiretamente, ao prever os pressupostos da elaboração daquele Plano, a proposta acaba por introduzir alterações verdadeiramente substanciais ao regime dos transportes escolares, a saber:

- Diminui a distância da residência para um mínimo de 3 quilómetros;
- Estende a gratuidade aos alunos do ensino secundário;
- Alarga a competência abrangendo no transporte as crianças da educação pré-escolar;
- Parece alargar a competência do transporte escolar a todas as modalidades especiais de educação escolar -- não somente o transporte para e de estabelecimentos de educação especial, como também de formação profissional, e mesmo ao nível do ensino recorrente. Hoje apenas o ensino regular é competência municipal.

A análise concreta de todas estas opções e alargamento da competência requer se conheçam dos seus termos, critérios e reforço do financiamento.

#### **6.2 - AÇÃO SOCIAL:**

#### **Pretende-se transferir para os municípios as seguintes competências:**

- a) Assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social;
- b) Elaborar as cartas sociais municipais incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
- c) Assegurar a articulação entre cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
- d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar, que correspondam à componente de apoio à família;
- e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;
- f) Celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;
- g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;
- h) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social, em articulação com os conselhos locais de ação social;
- i) Emitir parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos, com natureza vinculativa quando desfavorável.

#### **Relativamente a esta temática a ANMP expressa as seguintes considerações:**

- a) A proposta apresentada não concretiza qualquer transferência de competências, remetendo a generalidade das matérias para portarias regulamentadoras;
- b) Com efeito, o conteúdo da carta social municipal e intermunicipal, a definição dos programas ou projetos de promoção da inclusão social dos cidadãos para combate à pobreza e exclusão social, os termos do exercício da competência relativa ao serviço de atendimento e de acompanhamento social e ainda os termos da celebração e acompanhamento dos acordos de inserção social dos beneficiários do rendimento social de inserção, são remetidos para regulamentação posterior;
- c) Acresce ainda a omissão aos recursos humanos (número de trabalhadores abrangidos, bem com a sua distribuição por município) e financeiros envolvidos em cada uma das matérias;
- d) Entende ainda a ANMP que as transferências de competências que se

preconizam não podem ser dissociáveis da rede social, que se devem reforçar, também nesta área, a capacidade de intervenção dos municípios.

**Em face do exposto, salienta-se a necessidade de conhecer o conteúdo das portarias regulamentadoras bem como ter acesso a informação específica, designadamente acordos e contratos vigentes, as obrigações daí advinentes, o pessoal da Segurança Social a transferir e recursos financeiros envolvidos.**

### 6.3 - SAÚDE:

**Pretende-se transferir para os municípios as seguintes competências:**

- Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
- Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;
- Gestão de trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos agrupamentos de centros de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde;
- Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACeS que integram o SNS;
- Parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.

**Relativamente a esta temática foram apresentadas à ANMP três versões da proposta inicial, bem como elementos relativos à matéria a transferir, salientando-se uma evolução positiva relativamente às preocupações manifestadas.**

**Não obstante, subsistem as seguintes considerações:**

- As transferências financeiras previstas para o exercício das competências relativas ao apoio logístico correspondem às despesas efetivamente realizadas no ano anterior, o que não reflete e estará longe de ser aquilo que é preciso despendido;
- Para a manutenção e conservação de infraestruturas e sem prejuízo das situações excecionais (em que pode existir uma verba específica para a intervenção), o valor a transferir para os municípios resulta de um custo anual de conservação e manutenção que oscilará entre 0,35% e 1% face ao valor de construção, tendo em consideração a área em m<sup>2</sup>, a data de construção do edificado e a titularidade. Não há no momento condições para uma apreciação global, verificando-se se a fórmula apresentada corresponde às necessidades efetivas;
- O número de profissionais é definido em função dos existentes à data da transferência e das necessidades para o adequado funcionamento do serviço em articulação com o respetivo diretor executivo do ACES – para que haja equidade entre as várias unidades de saúde, pareçamos necessário a existência de referências para o número de pessoal adequado;
- Não se referem as situações em que há pessoal a menos. (Se à data da transferência houver pessoal a menos, o MS terá que transferir os valores para as contratações adequadas);
- Nas verbas relativas ao pessoal, há ainda que garantir que futuras contratações em consequência, por exemplo, de aposentação de trabalhadores, têm que ser mantidas;
- Reafirma-se que a assunção das várias componentes da «gestão logística» tem implicações transversais a outros setores – que não apenas os relacionados com as novas competências – e que importa acautelar. Referimo-nos ao aumento substancial do volume de trabalho das câmaras municipais no que respeita aos serviços informáticos, contratação pública, manutenção de edifícios, etc.

### 6.4 - CULTURA:

**Visa-se atribuir aos municípios competências relativas à gestão, valorização e conservação de algum património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e de museus que não sejam nacionais. Não se conhece, até ao momento, a matriz concreta em que se fará tal afetação uma vez que a mesma depende de Portaria do Governo cujo teor não foi apresentado. A proposta**

**apresentada visa ainda atribuir competências em matéria de autorização e fiscalização de espetáculos.**

**A ANMP defende um modelo de gestão e de valorização do património cultural assente na proximidade e no que são as opções políticas locais em matéria cultural. Não descurando, naturalmente, o interesse nacional de muito do património existente, que exige uma articulação com a política cultural nacional, os municípios e as entidades intermunicipais estão melhor posicionados para proteger, conservar, valorizar e pôr ao serviço de todo o património cultural classificado.**

**Por outro lado, estando em cima da mesa uma lista taxativa do património a transferir para cada um dos municípios em concreto, a ANMP defende que a transferência desta competência exige também uma articulação direta entre o Governo e cada um dos municípios que irão passar a deter o referido património.**

**Neste sentido, pugna-se por um modelo de gestão, valorização e conservação do património cultural que confira aos municípios competências efetivas mas que assente no conhecimento prévio de, entre outros aspetos, o estado de conservação dos edifícios no momento da entrega aos municípios, as necessidades de financiamento, os quadros de pessoal existentes e necessários.**

### 6.5 - GESTÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO SEM UTILIZAÇÃO:

**Pretende-se transferir para os municípios as seguintes competências:**

- Gestão do património imobiliário público sem utilização, afeto à administração direta e indireta do Estado, localizado no respetivo município, incluindo partes de edifícios;
- Encontram-se, expressamente, excluídas (i.) as infraestruturas militares, (ii.) as instalações e equipamentos integrados no sistema de segurança social, e (iii.) as infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, exceto se houver acordo de cedência deste património imobiliário celebrado entre o município e a entidade titular do imóvel, o qual define as condições e o período de utilização;
- Os procedimentos da transferência de competências dependem de um projeto de valorização patrimonial a comunicar pelo município ao membro do Governo responsável pela área das finanças e com conhecimento do membro do Governo responsável pelas Autarquias Locais, dependendo a transferência da gestão de despacho de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças;
- A transferência de competências de gestão implica a transferência para os municípios de todos os encargos intrínsecos à recuperação do edificado, bem como de todas as despesas com a conservação e manutenção dos imóveis que passam a ser responsabilidade municipal, incluindo as diligências respeitantes à regularização jurídica do imóvel, no caso do mesmo não estar inscrito na matriz ou omissão no registo predial;
- As receitas geradas nos imóveis objeto de transferência devem ser repartidas entre o município e a entidade titular do imóvel, ficando este com 70% e esta última entidade com direito a um percentual de 30 %, salvo se o município tiver realizado investimentos na recuperação do imóvel, situação em que a totalidade das receitas podem ser afetas em exclusivo ao município até à integral cobertura do investimento realizado.

**Relativamente a esta temática a ANMP expressa as seguintes considerações:**

**A ANMP considera fulcral a listagem dos bens imóveis em causa e a concretização dos organismos públicos responsáveis não só pela sua elaboração, mas também pela respetiva regularização jurídica – sempre que os mesmos não se encontrem inscritos na matriz ou omissos no registo predial – que deve ser sempre prévia à cedência que consolida a transferência da sua gestão, por forma a não prejudicar nem inviabilizar a aplicabilidade prática de tal transferência de competências.**

**No que concerne ao regime financeiro previsto, discordando-se da proposta de partilha das receitas que não parece ter em linha de conta o facto dos municípios efetuarem investimento em propriedade alheia – leia-se, património imobiliário da administração direta ou indireta do Estado –, considera-se pois imperiosa a revisão/reformulação de tal regime no sentido de que quando da cedência resulte um benefício económico para o município o mesmo constitua, integralmente, receita municipal não havendo, assim, lugar a qualquer partilha, até porque qualquer dividendo que daí advinha serve para compensar os encargos de conservação / manutenção cometidos aos municípios.**

Ainda a este respeito, parece-nos importante contemplar como forma de “compensação” o direito municipal de preferência na aquisição dos imóveis objeto de cedência, repercutindo nessa aquisição a diferença entre o investimento feito na recuperação, reabilitação, manutenção e conservação do imóvel e o valor da aquisição.

### 6.6 - HABITAÇÃO:

Pretende-se transferir para os municípios as seguintes competências:

- A gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana;
- O direito de propriedade e gestão dos imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado;
- A efetivação da transferência de competências depende de um Relatório de uma Comissão (composta por 7 elementos, 3 nomeados pelo Governo, 2 pelo município e 2 representantes dos proprietários) para o levantamento e identificação, em cada município, dos imóveis a transferir e de todos os direitos e obrigações inerentes.

Relativamente a esta temática a ANMP expressa as seguintes considerações:

A ANMP assinala, desde logo, a necessidade absoluta de clarificar o conceito de habitação social utilizado no diploma setorial. Na formulação apresentada pelo Governo são, apenas, incluídos, imóveis destinados a arrendamento social pertencentes à administração direta e indireta do Estado, o que nos parecer redutor e excludente, desde logo, das situações de transferência de edifícios em que parte das frações já se encontra alienada aos agregados familiares, não se encontrando todo o edifício, necessariamente, sujeito àquela finalidade.

A ANMP entende que os relatórios e dados da Comissão de Análise deveriam constituir o suporte ou ponto de partida para a regulação setorial com dados já concretos que permitam uma análise rigorosa da realidade e estado deste edificado e não constituir o resultado de um processo que poderá não resultar, aliás, na aprovação, por parte da Assembleia Municipal, da proposta apresentada.

No que respeita a gestão dos programas de apoio ao arrendamento urbano e reabilitação, entende a ANMP que deverão ser, desde já, apontadas as respetivas fontes de financiamento.

É, ainda, fundamental conhecer o conteúdo dos programas para que se tenha uma perspetiva dos encargos que possam estar associados e que a sua previsão seja objeto de concertação com os municípios. A remissão, sem mais, para o corpo dos programas que venham a ser aprovados é, naturalmente, vaga.

Importa acutelar, designadamente, que os novos programas de apoio ao arrendamento e à reabilitação urbana não sejam da única e exclusiva competência da Administração Central, cabendo aos municípios a possibilidade de autonomamente e/ou em parceria com o Estado e outros Organismos Territoriais definir programas específicos para esta importante área de intervenção.

A proposta transfere para os municípios, também, a propriedade e gestão das infraestruturas e espaços verdes sendo igualmente importante que, concretamente, quanto a estes, se encontrem previstos os respetivos recursos financeiros.

Não obstante a remissão para contratos-programa ou acordos de colaboração, é necessário concretizar expressamente quais os recursos financeiros a afetar relativamente a despesas de conservação e manutenção futuras, que não resultem, no imediato, do Relatório da Comissão de Análise.

### 6.7 - ÁREAS PORTUÁRIAS:

Pretende-se transferir para os municípios ou para as entidades intermunicipais competências ao nível da jurisdição portuária e da gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários. Manter-se-ão na esfera da Administração Central os portos nacionais estruturantes que assumem caráter estratégico para o País.

As competências a transferir envolvem áreas específicas e especializadas, por exemplo em matéria de segurança marítima e portuária, para as quais os municípios não estão dotados dos necessários meios técnicos, humanos e financeiros; por outro lado, muitas das áreas em causa, face às ocupações que foram sendo autorizadas ao longo dos tempos e ao estado de conservação das mesmas, apresentam-se degradadas e a exigir obras de requalificação.

A ANMP defende um modelo de gestão das áreas portuárias que considere os municípios como parceiros efetivos e com competências próprias atribuídas. A importância estratégica dos portos, a nível local, regional e nacional, e o impacto destas infraestruturas ao nível da gestão urbanística dos territórios, obrigam a que estes estejam legalmente habilitados para aprovar, em sede dos planos municipais de gestão territorial, as áreas que devem ser consideradas de reserva estratégica para o respetivo porto evitando-se situações de “vazios de ordenamento”. Por outro lado, dada a importância socioeconómica inerente aos portos impõe-se que a gestão destes seja articulada com os municípios ou com entidades intermunicipais.

Neste sentido, deve pugnar-se por um modelo de gestão de áreas portuárias no qual as autoridades marítimas tem capacidade para administrar as atividades eminentemente relacionadas com a atividade marítima, designadamente no que concerne a política comercial do respetivo porto. Porém, são os municípios que devem deter a competência política e técnica para ordenar, licenciar ou autorizar obras de edificação ou demolição, embargar obras de edificação, ordenar de forma coerciva a desocupação do domínio público quando ocupado ilegalmente, inclusive quando estas ações são executadas pelas autoridades marítimas.

### 6.8 - PRAIAS:

Pretende-se transferir para os municípios competências ao nível da limpeza, manutenção, conservação e gestão de infraestruturas e equipamentos, assistência a banhistas, obras de reparação e de manutenção e retenção de marginais e de barreiras diversas por forma a garantir a segurança aos utentes das praias. São igualmente transferidas competências ao nível do licenciamento, da concessão, da autorização, da fiscalização e da instauração de procedimentos contraordenacionais.

A ANMP tem vindo a defender a transferência de competências no domínio do planeamento, licenciamento de atividades, limpeza, obras de requalificação e outros melhoramentos sendo que muitas destas atividades são já encargos dos municípios. No entanto – no que à segurança a banhistas diz respeito – colocam-se algumas reservas, dada a especificidade de que se revestem os serviços de segurança, vigilância, prestação de socorro e salvamento e assistência.

Por outro lado, a ANMP considera que a transferência de competências no domínio das praias deve ser abordada num sentido mais lato, abrangendo a revisão e sistematização da imensa legislação dispersa que vigora em matéria de gestão costeira.

Neste sentido, deve pugnar-se por um modelo de gestão abrangente e integrado que – para além da descentralização de competências no domínio das praias – reequacione modelo de governação de toda a orla costeira, sistematize, articule e clarifique as responsabilidades das diversas entidades intervenientes. Deve igualmente pugnar pela criação de uma estrutura operacional específica que permita ultrapassar de forma célere, técnica e politicamente, os constrangimentos associados ao litoral.

### 6.9 - GESTÃO DE ESTRADAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS URBANOS:

Pretende-se transferir para os municípios as seguintes competências:

- Gestão de todos os troços de estradas, incluindo o respetivo subsolo, localizados nos perímetros urbanos e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados (excluem-se os troços de estradas em regime de concessão ou subconcessão);
- Os troços de estradas ou estradas que integram um itinerário principal ou um itinerário complementar;
- O canal técnico rodoviário existente à data da publicação do Decreto-Lei Setorial;
- A conservação, reparação, beneficiação, reabilitação e exploração económica das estradas, bem como dos equipamentos e infraestruturas nelas integradas;
- A mutação dominial para os municípios das estradas desclassificadas pelo PRN - Plano Rodoviário Nacional -, dos troços substituídos por variantes, incluindo o respetivo subsolo.

Os procedimentos da transferência de competências terão por base um relatório de uma comissão (composta por 3 elementos, 2 designados pelo Governo e 1 pelo município) a qual identificará em cada município, as estradas e bens a transferir no seu estado atual e de todos os direitos e obrigações inerentes, incluindo os direitos

de utilização privativa.

O financiamento do exercício desta competência de gestão far-se-á através da transferência para os municípios das dotações inscritas no Orçamento do Ministério do Planeamento e das Infraestruturas para esse efeito ou outras dotações previstas especificamente na Lei do Orçamento do Estado, bem como de receitas próprias dos municípios (i.) as receitas resultantes da exploração das estradas e bens cuja gestão é transferida para os municípios; (ii.) as receitas resultantes de atos sujeitos a autorização, licenciamento ou concessão dos municípios; (iii.) as taxas devidas pela atribuição de títulos de utilização emitidos à data da entrada em vigor do diploma Setorial, salvo as vencidas aquela data que são receitas próprias das entidades emittentes.

**Relativamente a esta temática a ANMP expressa as seguintes considerações:**

**A ANMP considera indispensável a definição prévia de um conjunto de princípios orientadores e definidores de todo o processo de transferência de estradas, bem como de um modelo de financiamento os quais terão, necessariamente, que ser acautelados através de diploma legal.**

**Em simultâneo, é imprescindível a disponibilização de elementos, como sejam:**

- Identificação das estradas a transferir por município, com indicação dos Km e do respetivo estado de conservação incluindo os pavimentos, sistemas de drenagem das vias, pontes, viadutos, da sinalização e outros equipamentos de proteção e segurança rodoviária, de taludes e das bermas;
- Identificação dos troços e dos Km de estradas localizados nos perímetros urbanos de cada um dos municípios e no cômputo global;
- Identificação dos custos-padrão, por exemplo, para a conservação e manutenção permanente, para as pequenas reparações e para as grandes reparações, entre outros;
- Identificação das dotações disponíveis para financiamento do exercício destas competências;
- Receitas resultantes da exploração das estradas e dos bens neles integrados que se pretendem transferir respeitantes aos últimos 10 (dez) anos;
- Receitas advenientes das taxas devidas pela atribuição de títulos de utilização privativa nos últimos 10 (dez) anos.

**Mais se considera indispensável:**

- Clarificar os moldes em que ocorrerá a mutação dominial das estradas concessionadas ou subconcessionadas que os municípios passam a gerir se ocorrer o sequestro ou a resolução do respetivo contrato;
- Concretizar o quadro normativo regulamentador da atribuição de responsabilidades aos municípios no âmbito rodoviário, bem como o levantamento de todas as estradas desclassificadas pelo PRN e dos troços substituídos por variantes a transferir para os municípios;
- Conhecer os moldes em que tal levantamento vai ser efetuado e acompanhar tal trabalho, que será determinante na identificação dos troços estradais que constarão dos futuros anexos à proposta de diploma, os quais devem ser antecipadamente conhecidos.

**No que respeita ao processo de transferência da gestão e do domínio dos troços estradais em apreço, a ANMP considera também determinante que a lei preserve a possibilidade dos municípios obstem ou não aceitarem – total ou parcialmente – a transferência desta competência.**

**Com efeito, afigura-se inaceitável que para a transferência da gestão e domínio sobre as estradas, os equipamentos e as infraestruturas nelas integradas seja suficiente uma “deliberação” dos membros do Governo, considerando-se essencial que tal transferência seja efetivada através de auto de transferência com a concordância do município envolvido, e no qual devem ser concretizados os custos-padrão previamente definidos e os meios de financiamento a afetar.**

## **6.10 - PROTEÇÃO E SAÚDE ALIMENTAR E SEGURANÇA ALIMENTAR:**

**Pretende-se transferir para os municípios as seguintes competências:**

### **6.10.1 - No âmbito da proteção e saúde animal de animais de companhia:**

- Receber a comunicação prévia relativa aos centros de recolha e alo-

jamento para hospedagem de animais de companhia, devendo para efeitos de atribuição de número nacional de identificação e registo, no âmbito da base de dados de gestão dos animais de companhia, ser de imediato remetida para a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);

- Autorizar os alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais potencialmente perigosos;
- Autorizar a realização de concursos e exposições;
- Autorizar a detenção de animais de companhia em prédios urbanos em número superior a três cães e quatro gatos adultos por cada fogo, e até ao máximo de seis animais adultos;
- Realizar ações de profilaxia médica e sanitária, destinadas a manter o estatuto de indemnidade do país e de vigilância sanitária e combate a zoonoses.

### **6.10.2 - No âmbito da proteção e saúde animal de animais de produção:**

- Exercer as competências da entidade coordenadora (no regime em vigor é a DRAP em cuja circunscrição territorial se localiza a atividade pecuária), no âmbito da classe 3 do regime de atividade pecuária (classe mais baixa em termos de detenção de animais de produção);
- Proceder ao registo da detenção caseira de espécies pecuárias;
- Assegurar o controlo do cumprimento dos requisitos da atividade referida na alínea a) e da detenção caseira referida na alínea b);
- Assegurar o controlo do bem-estar e sanidade animal dos efetivos ou populações da classe 3 e detenção caseira.

**Relativamente a esta temática a ANMP expressa as seguintes considerações:**

- Não obstante o produto das taxas passar a constituir receita própria dos municípios, a sua fixação, através de Portaria, merece a veemente rejeição por parte da ANMP, porquanto violadora da autonomia do Poder Local.
- Os municípios, enquanto administração pública autónoma nos termos da Constituição, dispõem da competência – com enquadramento expresso nas Leis n.º 73/2013, 75/2013, e 53-E/2006 – para fixarem, através dos respetivos órgãos, os montantes das taxas que cobram pelos serviços que prestam.

### **6.10.3 - No âmbito da segurança dos alimentos:**

- Atribuir o registo ou a aprovação, expressos no número de controlo veterinário ou número de identificação individual, a estabelecimentos industriais que explorem atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada, ou atividade que envolva manipulação de subprodutos de origem animal ou atividade de fabrico de alimentos para animais, sempre que a câmara municipal seja a entidade coordenadora do procedimento à luz do referido regime;
- Executar os planos de controlo oficiais nos estabelecimentos de transformação de géneros alimentícios, em que a câmara municipal seja entidade coordenadora do estabelecimento industrial;
- Vistoriar a manutenção das condições hígio-sanitárias nos estabelecimentos cujo regime de exercício da atividade esteja sujeito a parecer da DGAV;
- Executar os controlos aos estabelecimentos de distribuição e venda de carnes e seus produtos, sem prejuízo das competências atribuídas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);
- Executar os controlos oficiais das condições sanitárias dos estabelecimentos pecuários em que a câmara municipal seja a entidade coordenadora do regime de exercício de atividade pecuária;
- Proceder à inspeção sanitária nos estabelecimentos de abate de animais destinados à produção de carne para alimentação humana em que a câmara municipal seja a entidade coordenadora do regime de exercício da atividade industrial;
- Autorizar o fornecimento de pequenas quantidades de produtos alimentares por parte do produtor primário.

Relativamente a esta temática a ANMP expressa as seguintes considerações:

- Não estão clarificados que critérios que serão tidos em consideração para definir quais de entre as indústrias que carecem de atribuição de número de controlo veterinário ou de número de identificação individual, são de tipo 1, 2 ou 3, e, conseqüentemente da responsabilidade dos municípios. Será que se pode depreender que todas as indústrias que carecem de atribuição de número de controlo veterinário ou de número de identificação, são de tipo 3 e conseqüentemente a entidade coordenador passa a ser a câmara municipal, independentemente da dimensão da indústria em causa? Deve clarificar-se o supra exposto, para que se possa avaliar com rigor o proposto nesta matéria;
- Estabelece-se que o montante das taxas fixadas pelo exercício das competências acima expostas passam a constituir receita dos municípios. Todavia, os montantes das taxas encontram-se fixadas em diplomas legais, pelo que parece resultar a intenção de os municípios terem de utilizar o montante daquelas taxas para se fazerem pagar pelos serviços que prestam. Ora, as taxas dos municípios são fixadas pelos respetivos órgãos, nos termos da legislação aplicável para o efeito, não se admitindo qualquer outra solução.

Procedimentos relativos ao processo de transferência de competências:

De acordo com a proposta, a efetivação da transferência de competências depende de uma proposta de reafecção dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, elaborada por grupos de trabalho específicos para o efeito, trabalho que a ANMP entende dever constituir o suporte ou ponto de partida para a regulação do setor, e não o inverso.

#### 6.10.4 - No âmbito do regime aplicável aos Médicos Veterinários:

- a) Os médicos veterinários municipais asseguram o exercício das autorizações, vistorias, controlos e inspeções no âmbito das competências a transferir para os municípios;
- b) Para assegurar as competências em matéria de «segurança dos alimentos» os médicos veterinários municipais devem estar habilitados pela DGAV, os quais assumem, para esses efeitos, a qualidade de veterinário oficial, nos termos da regulamentação europeia;
- c) Os médicos veterinários municipais continuam a ter relações funcionais e de colaboração com os serviços da administração central – por exemplo com a DGAV e DRAP –, nomeadamente através do estabelecimento de um programa de contactos regulares e extraordinários por aqueles, dando apenas prévio conhecimento ao presidente da câmara municipal sobre os mesmos;
- d) A remuneração mensal e outras prestações pecuniárias devidas aos médicos veterinários municipais constituem encargo dos municípios nos quais ocupam postos de trabalho;
- e) Os veterinários municipais podem exercer funções em mais do que um município, sendo as despesas com a respetiva remuneração e outras prestações pecuniárias, suportadas na proporção do tempo de trabalho prestado a cada município.

Relativamente a esta temática a ANMP expressa as seguintes considerações:

- **É imperioso clarificar algumas das responsabilidades que se pretendem transferir para que não subsistam quaisquer dúvidas em relação às competências cujo exercício deve – ou não – ser assegurado por médico veterinário municipal na qualidade de veterinário oficial;**
- Passando a remuneração mensal e outras prestações pecuniárias devidas aos médicos veterinários municipais a ser suportadas integralmente pelos municípios, não se compreende que persistam deveres funcionais para com entidades da administração central – por exemplo DGAV e DRAP –, impondo esta situação um esclarecimento adicional e claro por parte do legislador.

#### 6.11 - ÁREAS PROTEGIDAS:

A proposta apresentada traduz-se na atribuição da competência para designar um presidente da câmara municipal que presidirá à estrutura de gestão de cada área protegida. Desconhecendo-se, até ao momento, o modelo de gestão e as competências a atribuir à estrutura e ao presidente e não havendo garantias de que esta estrutura não se limite a um papel meramente consultivo (como já hoje acontece com os conselhos estratégicos), a proposta levanta algumas reservas.

A ANMP defende um modelo de gestão das áreas protegidas que preveja a participação efetiva das autarquias locais, nomeadamente nas áreas protegidas de âmbito nacional. Com efeito, o modelo centralista e tecnocrático que tem vindo a vigorar desde 2008 (com a publicação do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho) não serve nem os interesses da conservação da natureza e da biodiversidade, nem os interesses das populações que nelas residem e que delas são principal salvaguarda.

É reconhecida por todos a importância de uma gestão de proximidade, assente na sustentabilidade económico-social destas áreas sem descuidar, naturalmente, a componente essencial que é a sustentabilidade ambiental. Uma gestão em rede, partilhada com a Administração Central a quem compete garantir o interesse nacional de que estas áreas se revestem, mas na qual os municípios assumem competências executivas enquanto entidades responsáveis pela gestão do território e representação dos anseios das populações.

Neste sentido, pugna-se por uma gestão de proximidade das áreas protegidas que integram a rede nacional, atribuindo aos municípios capacidade de intervenção direta e competências decisórias.

#### 7 – PROPOSTAS.

##### O XXIII Congresso da ANMP:

1. Afirma a indispensabilidade de concretização de um processo de descentralização de competências, em obediência aos princípios da descentralização, subsidiariedade e autonomia local;
2. Destaca o profundo impacto que tem o conjunto de competências a transferir para as autarquias locais ao nível dos meios humanos, técnicos, financeiros e organizacionais necessários ao exercício de tais competências, salientando que a descentralização administrativa não pode, em qualquer circunstância, significar a desresponsabilização do Poder Central em relação às funções sociais que compete ao Estado prosseguir, de forma a assegurar direitos constitucionais e princípios como a universalidade, a equidade e a igualdade de oportunidades;
3. Destaca na Proposta de Lei n.º 62/XIII a grande amplitude das áreas a transferir, bem como o profundo impacto que tais competências terão nas autarquias locais, desde logo ao nível dos meios humanos, técnicos, financeiros e organizacionais que serão necessários ao exercício de tais competências;
4. Sublinha a necessidade de ser assegurado o cumprimento de um conjunto de princípios e condições subjacentes à transferência de competências, garantindo-se que:
  - i. O exercício de novas competências corresponde a uma melhoria do serviço prestado às populações;
  - ii. Qualquer competência transferida é acompanhada dos meios financeiros, patrimoniais e humanos, entre outros, necessários ao adequado exercício da mesma;
  - iii. A nova realidade resultante das competências transferidas assegura o equilíbrio do sistema no seu todo, garantindo os direitos e os serviços prestados aos cidadãos;
  - iv. Não há situações que possam originar cruzamentos ou sobreposições de competências entre os municípios e administração central, respeitando-se a homogeneidade da unidade de gestão a descentralizar.
5. Considera ser necessário fazer a avaliação prévia dos meios com que são exercidas as competências pela Administração Central e sua adequação ao serviço prestado às populações;
6. Defende que os princípios e condições para que se concretize a transferência do conjunto de competências nas áreas supra referidas devem ser observadas nos Decretos-Lei Setoriais.
7. Defende que a um aumento de atribuições e competências dos municípios deve corresponder um reforço da capacidade fiscalizadora dos órgãos deliberativos municipais sobre os órgãos executivos. Para isso, impõe-se a revisão urgente do Regime Jurídico das Autarquias Locais, nomeadamente reconhecendo autonomia financeira e administrativa às assembleias municipais.

Portimão, 9 de dezembro de 2017.

## **ANMP REALIZOU REUNIÕES DESCENTRALIZADAS DE CONSELHO DIRETIVO NOS MUNICÍPIOS DE AVEIRO, BOTICAS E LISBOA**



### **MUNICÍPIO DE AVEIRO**

▲ No Município de Aveiro, o Conselho Diretivo reuniu a 27 de junho de 2017, no salão nobre da Câmara Municipal, e, entre outros assuntos relevantes para o Poder Local Democrático, analisou a situação da proteção civil, da floresta e dos então recentes incêndios florestais.

### **MUNICÍPIO DE BOTICAS**

▲ No Município de Boticas, o Conselho Diretivo reuniu a 26 de fevereiro de 2018, na Câmara Municipal para debater, entre outros assuntos, a negociação da descentralização de competências da Administração Central para as Autarquias Locais e a Reprogramação do Portugal 2020.



Entre maio de 2017 e maio de 2018, a Associação Nacional de Municípios (ANMP) realizou 19 reuniões do Conselho Diretivo, uma das quais extraordinária (a 4 de dezembro de 2017 para analisar o primeiro anteprojeto de Lei de Finanças Locais) e três fora da sede, que se situa em Coimbra, designadamente nos Municípios de Aveiro, de Boticas e de Lisboa.

### MUNICÍPIO DE LISBOA

▲ O Conselho Diretivo reuniu, em Lisboa, a 27 de março de 2018, para analisar e aprovar um conjunto de assuntos relevantes para o Poder Local, entre os quais a descentralização e as finanças locais, considerando que é necessário acelerar o processo de descentralização de competências para as Autarquias, que, em 2017, apresentaram um superavit na ordem dos 466 milhões de euros.

A ANMP concluiu, neste encontro, que só com a intensificação das negociações com o Governo é que a descentralização, considerada a principal reforma da administração pública em Portugal, poderá ser aprovada na Sessão Legislativa em curso, e em resultado do mais amplo consenso político na Assembleia da República.



Foto Pedro Simões/CofinaMedia.

## **ANMP REALIZOU DUAS REUNIÕES DE CONSELHO GERAL**

Entre maio de 2017 e maio de 2018, a **Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)** realizou duas reuniões do seu Conselho Geral (órgão máximo entre Congressos), designadamente a 31 de outubro (2017) e a 27 de março (2018), uma reunião do Conselho Fiscal a 26 de março (2018) e uma reunião do Conselho Consultivo a 14 de março (2018).

### **CONSELHO GERAL DE OUTUBRO APROVOU PARECER RELATIVO AO OE PARA 2018**



A Mesa do Conselho Geral de 31 de outubro de 2017.

▲ O Conselho Geral, por proposta do Conselho Diretivo, perante a relevância de alguns normativos constantes da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2018, registou o conjunto de medidas positivas relativas à reposição da autonomia local e rejeitou as medidas negativas, entre as quais se salienta o incumprimento da Lei de Finanças Locais.

Assim, o Conselho Geral mandatou o Conselho Diretivo para que dialogue com os partidos políticos e a Assembleia da República, no sentido de reforçar a reposição da capacidade financeira dos Municípios sem a qual não será possível servir eficazmente as populações.

## CONSELHO GERAL DE MARÇO APROVOU PROPOSTAS SOBRE DESCENTRALIZAÇÃO

A Mesa do Conselho Geral de 27 de março de 2018



▲ O Conselho Geral, constituído pelos 61 membros efetivos, eleitos no Congresso de 9 de dezembro (2017), em Portimão, reuniu no dia 27 de março (2018), em Lisboa, para analisar a transferência de competências para as Autarquias Locais, bem como o anteprojeto de Lei de Finanças Locais, tendo aprovado as propostas do Conselho Diretivo. No final da reunião, o presidente do Conselho Geral, Álvaro

Amaro, sublinhou que a ANMP é o interlocutor do Governo para a descentralização e que os autarcas desejam a descentralização de competências, concluindo que há um sentimento comum de que a transferência de competências para os Municípios deverá ser feita ainda na atual Sessão Legislativa, mas acompanhada dos correspondentes meios humanos, técnicos e financeiros.

Conselho Geral de 27 de março de 2018.



## CONSELHO FISCAL APROVOU PLANO DE ATIVIDADES E CONTAS

O Conselho Fiscal, reunido, em Lisboa, a 26 de março de 2018, aprovou, por unanimidade, o Relatório de Atividades e Contas da ANMP de 2017 e o Plano de Atividades e Orçamento da ANMP para 2018.

Nesta reunião, o Conselho Fiscal analisou também outras matérias relevantes para a saúde financeira dos Municípios.



Conselho Fiscal de 26 de março de 2018.

## CONSELHO CONSULTIVO ANALISOU REPROGRAMAÇÃO DO PORTUGAL 2020



A reprogramação do Portugal 2020 foi analisada pelo Conselho Consultivo.

O Conselho Consultivo da ANMP reuniu, no dia 14 de março (2018), para analisar, de forma conjunta, a reprogramação do Quadro Comunitário de Apoio Portugal 2020. Desta reunião, resultou a consolidação de posições a defender pela ANMP junto do Governo. A reprogramação do Portugal 2020, como é sabido,

é uma preocupação constante, e de longa data, da ANMP, que tem participado nas reuniões do Grupo de Trabalho para a monitorização da execução municipal do Portugal 2020, acompanhando, assim, a evolução do quadro comunitário e contribuindo para a resolução de alguns constrangimentos.

## ANMP RECEBIDA EM AUDIÊNCIA PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Foto Miguel Figueiredo Lopes/Presidência da República.



O Presidente da República Marcelo Rebelo de Sousa recebeu o Conselho Diretivo da ANMP.

A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) foi recebida, em audiência, pelo Presidente da República Marcelo Rebelo de Sousa, no dia 12 de fevereiro (2018).

### CONSELHO DIRETIVO LEVA PROBLEMAS DOS AUTARCAS AO CHEFE DE ESTADO MARCELO REBELO DE SOUSA

▲ O Conselho Diretivo da ANMP apresentou cumprimentos ao Presidente da República e deu conta das principais preocupações dos municípios portugueses neste encontro oficial decorrido no Palácio de Belém, em Lisboa.

A Associação reiterou a ideia de que a legislação que responsabiliza os municípios pela limpeza das florestas, em termos práticos, não é exequível, a não ser que seja feito um faseamento e uma priorização das áreas florestais que têm de ser limpas.

O presidente da ANMP informou o Chefe de Estado de que a Associação tem trabalhado com os Órgãos de Soberania, no sentido de ser aperfeiçoado o que foi estabelecido na Lei do Orçamento do Estado em matéria de

gestão da floresta, de modo a que as responsabilidades dos proprietários e dos municípios sejam clarificadas. Inserido no Orçamento do Estado para 2018, o Regime Excepcional das Redes Secundárias de Faixas de Gestão de Combustível indica que os proprietários privados tinham até 15 de março para limpar as áreas envolventes às casas isoladas, aldeias e estradas e os municípios terão até ao final de maio para proceder a essa limpeza. A ANMP insistiu no faseamento, na priorização das intervenções, de modo a evitar equívocos, dado que a limpeza da floresta deve ser uma responsabilidade de todos, desde a Administração Central à Administração Local, passando pelos proprietários particulares, como está a acontecer no momento presente.

Foto Miguel Figueiredo Lopes/Presidência da República.

O Presidente da ANMP Manuel Machado com o Presidente da República Marcelo Rebelo de Sousa.



## **MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA REUNIU COM ANMP EM COIMBRA SOBRE LEI DE FINANÇAS LOCAIS**



Frente a frente entre ANMP e Governo sobre finanças locais.

▲ O Ministro da Administração Interna, Eduardo Cabrita, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Mendonça Mendes, e o Secretário de Estado das Autarquias Locais, Carlos Miguel, reuniram com a ANMP, na sede da Associação, em Coimbra, no dia 6 de abril (2018) para analisarem o anteprojeto de proposta de Lei de Finanças Locais.

A ANMP alerta, há vários anos, para a necessidade de uma nova Lei de Finanças Locais, porém, perante este anteprojeto de proposta de Lei, a Associação, que re-



O Conselho Diretivo da ANMP e o Governo, e respetivos técnicos.

presenta os municípios portugueses, embora saúde a proposta, tem dialogado com o Governo, no sentido de chegar a uma lei que sirva, com igualdade, todos os municípios.

No entender da ANMP, a proposta que está em análise apresenta um elevado grau de indefinição de diversos pontos determinantes e, por isso, a Associação defende que deve proceder-se à análise de diversos aspetos, nomeadamente os relativos à distribuição do montante global pelos Municípios, de modo a fomentar a coesão territorial.

## **SECRETÁRIA DE ESTADO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE REUNIU COM PRESIDENTE DA ANMP EM COIMBRA**

▲ O Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), Manuel Machado, reuniu, a 29 de janeiro (2018), em Coimbra, com a Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, Rosa Monteiro. Os dois responsáveis políticos abordaram, entre outros assuntos, a violência doméstica, uma realidade preocupante no nosso país.

A situação dos refugiados em Portugal, e também na Europa, foi igualmente analisada nesta reunião decorrida na sede da Associação Nacional de Municípios Portugueses.



A Secretária de Estado Rosa Monteiro com o Presidente da ANMP Manuel Machado.

## ANMP E GOVERNO ASSINARAM DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA A DEFESA DE PESSOAS, BENS E FLORESTA PROTOCOLO COM A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

A ANMP e o Governo assinaram Declaração Conjunta.



A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) assinou, a 6 de abril (2018), na sede, em Coimbra, uma Declaração conjunta com o Governo relativa ao Protocolo de Cooperação com a Autoridade Tributária (AT), com o objetivo destas entidades cooperarem, no âmbito da Estratégia Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, na salvaguarda de pessoas, bens e recursos florestais.

Nesta Declaração conjunta pode ler-se, nomeadamente, que a “Estratégia Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, inserindo-se num contexto alargado de ambiente e ordenamento do território, de desenvolvimento rural e de proteção civil, assume duas dimensões fundamentais: a defesa de pessoas e bens e a defesa dos recursos florestais”.

A implementação desta Estratégia implica “a consciencialização e a responsabilização de todos: Governo, Administração Central, Autarquias Locais e Cidadãos, convergindo os respetivos esforços e ações, devidamente articulados, para alcançar o mesmo desígnio comum”.

No âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, compete, nomeadamente aos Municípios e à Guarda Nacional Republicana, entre outras ações, a fiscalização do cumprimento das obrigações de gestão de combustível e a instrução de processos de contraordenação oriundos do incumprimento dessas obrigações. Neste contexto, o conhecimento dos limites e da titularidade da propriedade é imprescindível para as atividades de gestão, controlo e planeamento territorial e para o sucesso da implementação da política de prevenção e combate de incêndios.

Assim, concretizando a colaboração entre as entidades da Administração Central e da Administração Local, foi assinado o Protocolo de Cooperação entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Guarda Nacional Republicana, bem como foi também assinada a Declaração Conjunta entre o Governo e Associação Nacional de Municípios Portugueses relativa ao texto de Protocolo de Cooperação a celebrar entre os Municípios e a Autoridade Tributária e Aduaneira. Estes Protocolos permitirão, à Guarda Nacional Republicana e aos Municípios, o acesso a informação disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira respeitante à identificação dos prédios e do titular da respetiva inscrição matricial.



Administração Central e Administração Local, Autoridade Tributária e Aduaneira e GNR cooperam para a defesa de pessoas, bens e floresta.

## SMART CITIES TOUR 2018 EM SETE CIDADES

**ANMP RECEBEU PRIMEIRO PRÉMIO SMART CITIES**

O presidente António Almeida Henriques recebe o primeiro Prémio Smart Cities entregue à ANMP pelo presidente da Fundação AIP Jorge Rocha de Matos.

▲ A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), através da Secção de Municípios Cidades Inteligentes, em parceria com a NOVA IMS, realizou, entre janeiro e março de 2018, sete workshops temáticos. Os temas abordados foram a resiliência, a cidade como plataforma, a mobilidade, a sustentabilidade económica e financeira, o turismo, edificado e a inovação.

No final da Tour, a ANMP participou na iniciativa Portugal Smart Cities Summit (11 a 13 de abril 2018), onde foi distinguida com o primeiro Prémio Smart Cities. O presidente da Câmara Municipal de Viseu e vice presidente da ANMP, António Almeida Henriques, que também preside à Secção, recebeu o Prémio, considerando-o um estímulo para todos os que estão empenhados em tornar as suas cidades mais inteligentes. Esta Secção da ANMP tem os Municípios de Castelo Branco e Seixal como vice presidentes da Mesa, e as Autarquias de Cascais, Porto, Almada, Guimarães,



Bragança, Abrantes, Vila Nova de Poiares e Almeida como vogais, tendo, atualmente, 135 Municípios associados. O seu trabalho envolve autarquias, universidades e empresas que trabalham em comum, no sentido de tornar as cidades mais inteligentes e, assim, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

Cidade como plataforma foi o tema debatido em Albufeira.





FOTO DR

Mobilidade foi o assunto abordado em Ponta Delgada.



FOTO DR

Resiliência foi analisada em Portalegre.



FOTO DR

Sustentabilidade Económica e Financeira esteve em análise em Guimarães.



FOTO DR

Edificado foi o tema do debate no Seixal.



FOTO DR

Inovação foi o assunto em análise em Viseu.



FOTO DR

Turismo foi a temática analisada no Funchal.

O Portugal Smart Cities Summit decorreu em Lisboa.



FOTO DR

## SECÇÕES DE MUNICÍPIOS ELEGERAM NOVAS MESAS

No atual mandato da **Associação Nacional de Municípios Portugueses (2017-2021)** já foram eleitas as Mesas das Secções de Municípios com Barragem, com Termas, com Atividade Piscatória e Portos e ainda com Smart Cities.

### MUNICÍPIOS CIDADES INTELIGENTES

▲ A Secção de Municípios Cidades Inteligentes reuniu no dia 9 de janeiro (2018), na sede da Associação, em Coimbra, tendo realizado a eleição da Mesa que, neste mandato, continuará a ser presidida pelo presidente da Câmara Municipal de Viseu, António Almeida Henriques.

Os municípios de Castelo Branco e Seixal asseguram as vice presidências da Mesa da Secção, enquanto as autarquias de Cascais, Porto, Almada, Guimarães, Bragança, Abrantes, Vila Nova de Poiares e Almeida são os vogais.

A Secção organizou já a Smart Cities Tour 2018, em parceria com Nova Information Management School, incluindo workshops sobre turismo, resiliência, inovação, mobilidade, sustentabilidade económico financeira e um último sobre as cidades como plataformas e, finalmente, participou na Portugal Smart Cities Summit, em Lisboa.



O presidente Almeida Henriques preside à Mesa da Secção Cidades Inteligentes.

### MUNICÍPIOS COM ATIVIDADE PISCATÓRIA E PORTOS

▲ A Secção de Municípios com Atividade Piscatória e Portos reuniu a 22 de janeiro (2018), na sede da Associação, em Coimbra, tendo realizado a eleição da Mesa que, neste mandato, continuará a ser presidida pela presidente da Câmara Municipal de Portimão, Isilda Gomes.

Os municípios de Ilhavo e de Nazaré asseguram as vice presidências da Mesa da Secção, enquanto as autarquias de Póvoa do Varzim e Sesimbra são os vogais.

Todos os municípios foram convidados a apresentar propostas de trabalho para este mandato, porém, desde já, a Secção vai continuar a trabalhar nas matérias diretamente relacionadas com as praias e os portos, tendo em conta os projetos de decretos lei da descentralização.



A presidente Isilda Gomes preside à Mesa da Secção de Municípios com Atividade Piscatória e Portos.

### MUNICÍPIOS COM BARRAGEM



O presidente Artur Nunes preside à Mesa da Secção de Municípios com Barragem.

▲ A Secção de Municípios com Barragem reuniu a 27 de fevereiro (2018) na sede da Associação, em Coimbra, tendo realizado a eleição da Mesa que, neste mandato, será presidida pelo presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, Artur Nunes.

Os municípios de Vila Pouca de Aguiar e de Portel asseguram as vice presidências da Mesa da Secção, enquanto as autarquias de Arronches e de Sertã desempenham as funções de vogais.

A Secção, que integra 88 municípios com barragem, vai dinamizar um conjunto de atividades relevantes para o setor, podendo as câmaras municipais apresentar as suas propostas de trabalho para o atual mandato.

### MUNICÍPIOS COM TERMAS



O presidente Vítor Figueiredo preside à Mesa da Secção de Municípios com Termas.

▲ A Secção de Municípios com Termas reuniu no dia 31 de janeiro (2018) na sede da Associação, em Coimbra, tendo realizado a eleição da Mesa que, neste mandato, continuará a ser presidida pelo presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, Vítor Figueiredo. Os municípios de Penafiel e Sabugal asseguram as vice presidências da Mesa da Secção, enquanto as autarquias de Aguiar da Beira e da Covilhã desempenham as funções de vogais. A Secção, que integra três dezenas de municípios com termas, vai dinamizar um conjunto de atividades relevantes para o setor, podendo as câmaras municipais apresentar as suas propostas de trabalho para o atual mandato.

## ANMP PROMOVEU EVENTOS, ASSINOU PROTOCOLOS E APRESENTOU PROPOSTAS AOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA

▲ A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), entre maio de 2017 e maio de 2018, promoveu diversos eventos, assinou protocolos com várias entidades e apresentou numerosas propostas aos órgãos de soberania (Presidente da República, Assembleia da República e Governo), bem como aos Grupos Parlamentares e aos Serviços da Administração Central.

Sempre com o objetivo de contribuir para a resolução dos diversos problemas e constrangimentos políticos e

económicos dos municípios, a ANMP tem trabalhado afincadamente, no sentido de ajudar a criar as condições legislativas e executivas que auxiliem o trabalho autárquico e, desse modo, melhorem a vida das populações. Esta atividade da ANMP está publicada nas páginas deste Boletim e encontra-se disponível no site da Associação, acessível através do endereço [www.anmp.pt](http://www.anmp.pt), mas, ainda assim, entendemos destacar, seguidamente, mais algum desse trabalho em que a ANMP trabalha continuamente.

### REVISÃO DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS



O Presidente da ANMP abriu o Seminário sobre a Revisão do CCP.



Mais de 400 autarcas e técnicos municipais assistiram a este Seminário nacional.

▲ A Associação Nacional de Municípios Portugueses analisou (a 22 de janeiro de 2018), num Seminário, em Coimbra, a Revisão do Códigos dos Contratos Públicos (CCP).

O Presidente da ANMP, Manuel Machado, abriu o Seminário e alertou para a necessidade da criação de uma plataforma eletrónica para apoiar as entidades na aplicação do Código revisto dos Contratos Públicos (CCP).

No Seminário, entre os temas em análise e debate, que preocupam os municípios portugueses, tendo em conta que o CCP revisto entrou recentemente em vigor a 1 de janeiro de 2018, suscitando a necessidade de esclarecimentos, estiveram a Formação Contratual e a Tramitação Procedimental, que foram apresentadas, entre outros, por Pedro Costa Gonçalves e Licínio Lopes Martins, docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

No Seminário, que juntou quase 400 autarcas e técnicos municipais, também foram intervenientes alguns diretores de departamento, chefes de divisão e diretores de serviços de Câmaras Municipais e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

## FUNDAÇÃO FEFAL FOI CONSTITUÍDA

▲ A Associação Nacional de Municípios Portugueses celebrou, a 28 de julho (2017), a escritura de constituição da Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais (Fundação FEFAL) que deverá entrar em funcionamento ainda este ano.

A Fundação FEFAL, que sucede ao Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), tem sede em Coimbra, é uma entidade sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, sob a iniciativa da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

A FEFAL realizará ações de informação, cursos de formação, atividades de investigação, de assessoria técnica, de cooperação técnica internacional, e promoverá a edição de estudos especializados em temáticas relevantes para o desenvolvimento e inovação nas autarquias locais.



O Secretário Geral e o Presidente da ANMP, respetivamente Rui Solheiro e Manuel Machado, na assinatura da escritura da Fundação.

## FLORESTA: FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL



Conselho Diretivo da ANMP analisou limpeza da floresta

▲ O Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses aprovou (a 23 de janeiro de 2018), por unanimidade, uma posição relativa ao Projeto de diploma que define os critérios aplicáveis à gestão de combustí-

vel nas faixas secundárias (de gestão de combustível) no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Esta posição, aprovada por todos os membros do Conselho Diretivo, seguiu para o Governo e para todos os municípios e, na sequência desta tomada de posição, a ANMP solicitou uma reunião ao Governo e reuniu com os responsáveis pela pasta e, posteriormente, a 6 de abril (conforme damos conta na página 33 deste Boletim), assinou uma declaração de compromisso conjunta com o Governo. Os municípios estão conscientes – como sempre estiveram – das suas responsabilidades em matéria de proteção civil. Aliás, dados recentes demonstram que os municípios investem anualmente na proteção civil – com especial incidência na área da prevenção – um montante próximo dos 200 milhões de euros, um valor dividido pelos corpos de bombeiros dos municípios (26 estruturas), apoio aos corpos de bombeiros voluntários, serviços municipais de proteção civil, gabinetes técnicos florestais, equipas de intervenção permanente e sapadores florestais e planeamento de proteção civil).

## ANMP PEDIU ESCLARECIMENTOS SOBRE CTT

▲ A Associação Nacional de Municípios Portugueses, preocupada com as notícias sobre despedimentos de trabalhadores e o encerramento de postos dos CTT, solicitou à ANACOM que, na qualidade de entidade reguladora, esclarecesse a situação da empresa responsável pelo serviço público de correios.

O Conselho Diretivo da ANMP entendeu como grave “o que se está a passar e o que pode acontecer” ao serviço prestado pelos CTT, considerando que “os despedimentos em massa” e “a ineficácia já evidenciada na distribuição postal, que é um serviço público concedido pelo Estado”, são problemas que têm de ser resolvidos.



O encerramento de agências dos CTT preocupa as autarquias.

## ANMP E DIGNIDADE SOLIDÁRIAS

▲ A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Associação Dignidade estabeleceram um protocolo de cooperação, no dia 22 de janeiro (2018) com o objetivo de promover a execução do Programa *Abem: Rede Solidária do Medicamento*, que visa dar resposta aos problemas de acesso ao medicamento motivados pelo contexto de carência socioeconómica. Promovido pela Associação Dignidade, o programa *Abem* tem o objetivo de garantir que as pessoas não deixem de ter acesso aos medicamentos que lhes são indispensáveis por razões de insuficiência de rendimentos, conforme especifica o protocolo de cooperação subscrito pelo presidente e pelo vice-presidente da Dignidade, respetivamente Paulo Cleto Duarte e João Almeida Lopes, e pelo presidente da ANMP, Manuel Machado.



A Dignidade e a ANMP unem esforços em prol dos mais carenciados.

## ANMP ACOMPANHOU LUTO NACIONAL

▲ A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), enquanto representante dos municípios portugueses, acompanhou, solidariamente, o luto nacional decretado pelo Governo em homenagem às vítimas dos incêndios de junho e de outubro em Portugal.

A ANMP manifestou também solidariedade aos Municípios gravosamente afetados pelos incêndios florestais e apresentou condolências às famílias enlutadas, sublinhando a sua disponibilidade para uma reflexão profunda e conjunta de todos os agentes intervenientes nos dispositivos de Proteção Civil em articulação estreita com todos os níveis de poder (nacional, regional e local).

## ANMP PARTICIPA NOS SEGUINTE ÓRGÃOS

▲ **CONSELHO DE CONCERTAÇÃO TERRITORIAL:** Órgão político de promoção da consulta e concertação entre o Governo e as diferentes entidades políticas infraestaduais, no plano regional e local, que reúne sob a presidência do Primeiro Ministro, com a participação da ANMP e da ANAFRE, bem como de dois representantes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

As reuniões deste Conselho decorrem de quatro em quatro meses e debatem assuntos relevantes para o país em geral e o poder local em particular, como os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, o processo de descentralização de competências da Administração Central para a Administração Local e o ciclo de reprogramação do Portugal 2020, entre outros.

**COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE COORDENAÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA:** Órgão de coordenação política dos fundos europeus estruturais e de investimento, assegura a coerência da aplicação dos FEEI com as orientações estratégicas nacionais e europeias e a sua conformação com os recursos orçamentais nacionais, no quadro plurianual de programação orçamental.

A ANMP participa nesta Comissão sempre que estejam em análise matérias da competência das autarquias locais, prosseguindo o seu trabalho, quer ao nível do estabelecimento das orientações estratégicas, quer quanto à apreciação da regula-

mentação específica. Estas posições da ANMP têm sido fundamentais para garantir a valorização do papel das autarquias.

**FUNDO DE APOIO MUNICIPAL:** A ANMP tem assegurado a representação dos municípios na Direção Executiva e na Comissão de Acompanhamento do Fundo de Apoio Municipal e tem insistido, junto do Governo, na necessidade de se encontrarem alternativas ao atual modelo de financiamento do FAM. Em 2018, a Lei do Orçamento do Estado estabelece um normativo novo que apenas limita os valores das prestações anuais a realizar pelo Estado central e pelos municípios (50%/50%), reduzindo-os ao longo de três anos. Porém, esta medida é considerada pela ANMP como muito limitada, não correspondendo aos objetivos de revisão do regime jurídico do FAM que permanece em aberto.

**INSTITUIÇÕES EUROPEIAS:** A ANMP é a Secção nacional do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa, uma federação de 60 associações representativas do Poder Local e Regional de 42 países europeus e de cerca de 130 mil coletividades territoriais.

No âmbito da União Europeia, a Associação participa no Comité das Regiões da União Europeia, no Conselho de Municípios e Regiões da Europa, no Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa e no Conselho da Europa.

BOLETIM

# ANMP

NOVA SÉRIE N.º 4 / 2018

A ANMP ESTÁ AO ALCANCE  
DE TODOS OS MUNICÍPIOS

[www.anmp.pt](http://www.anmp.pt)

---

**TELEFONE**

239 404 434

**EMAIL**

ANMP@ANMP.PT

**SEDE**

AVENIDA MARNOCO E SOUSA, 52  
3004-511 COIMBRA

**DELEGAÇÃO**

AVENIDA ELIAS GARCIA, 7, 1.º  
1000 – 146 LISBOA

---



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS**  
**PORTUGUESES**